



### Sumário

#### Municípios

Braço do Trombudo .....	01
Campo Alegre .....	02
Chapadão do Lageado .....	02
Gaspar .....	03
Irineópolis .....	13
Lontras .....	13
Luzerna .....	25
São Lourenço do Oeste .....	49
São Pedro de Alcântara .....	50
Schroeder .....	51
Turvo .....	52
Videira .....	59

#### Consórcios

CIGA .....	59
------------	----

## Braço do Trombudo

### Prefeitura Municipal

#### Pregão 19/2009

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 19/2009  
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 10:00 horas do dia 20.02.2009, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de peças e serviços mão de obra mecânica tratores agrícolas. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 05 de fevereiro de 2009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### Edital Pregão 20/2009

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 20/2009  
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 15:00 horas do dia 20.02.2009, estará selecionando a melhor proposta para Conserto embreagem Patrola Huber 140ZB. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 05 de fevereiro de 2009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### Extrato de Contrato 10/2009

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Supermercado 4 J Ltda, CNPJ 03.863.748/0001-06, sito a Rua Nereu Ramos, 1125 – Cidade de Trombudo Central - SC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Valor: R\$ 18.527,10 (dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Data da assinatura: 05.02.2009  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### Extrato de Contrato 11/2009

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Supermercado 4 J Ltda, CNPJ 03.863.748/0001-06, sito a Rua Nereu Ramos, 1125 – Cidade de Trombudo Central - SC

Objeto: Aquisição de Carnes, frios, ovos e leite.

Valor: R\$ 23.610,95 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos ).

Data da assinatura: 05.02.2009  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### Extrato de Contrato 13/2009

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Supermercado 4 J Ltda, CNPJ 03.863.748/0001-06, sito a Rua Nereu Ramos, 1125 – Cidade de Trombudo Central - SC

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Data da assinatura: 05.02.2009  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### Extrato Contrato 12/2009

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Nelson Knaul ME, CNPJ 81.818.502/0001-26, sito a

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tibúrcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dayane Nunes - Jornalista • Lucas Rossi - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rua Duque de Caxias, 1776 – Cidade de Braço do Trombudo - SC

Objeto: Aquisição Frutas e Verduras

Valor: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Data da assinatura: 05.02.2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

## Campo Alegre

### Prefeitura Municipal

#### Anulação Processo Licitatório N° 16/2009 - PREF

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais, DECIDE ANULAR, o Processo Licitatório n° 16/2009, Modalidade Pregão presencial, cujo objeto é a aquisição de óleo lubrificante para manutenção da frota municipal, considerando a descrição incorreta dos itens da licitação, conforme relata a Pregoeira Municipal nos autos do processo.

Publique-se,

Campo Alegre, 04 de fevereiro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Visto e de acordo:

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB 17.760

## Chapadão do Lageado

### Prefeitura Municipal

#### Decreto N° 010/2009

" HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO N° 01/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO".

JOSÉ BRAULIO INÁCIO, Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legal, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo n° 01/2009, promovido pela Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, conforme relação que segue:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Insc.	Nome do Candidato	Prova	Objetiva	Classificação
----------	-------------------	-------	----------	---------------

004	Luzia Preti Palhano	8,5	1º	
003	Zoleide de Souza	8,5	2º	
020	Chaliane Aparecida Aires Rengel	8,5	3º	
015	Eliomar Scheidt de Souza	8,5	4º	
010	Kátia Momm	8,5	5º	
005	Marciane Lopes	8,0	6º	
006	Geisa Regina da Silveira Michels	8,0	7º	
019	Elza Kempner Franzem	7,5	8º	

021	Valdirene Mohr Marquez	7,5	9º
016	Sandra Regina dos Santos Batista	7,5	10º
008	Patrícia Aparecida Batista	7,5	11º
022	Solange Machado Weirich	7,0	12º
012	Anélia Hinckel Heinz	7,0	13º
001	Tatiane de Souza	7,0	14º
013	Daniela Rode Marian	7,0	15º
018	Roseli Borges dos Santos Weirich	6,5	16º
017	Cleide Clara Welter	6,5	17º
007	Vilma da Silva Farias	6,0	18º
014	Isabel Miguel Hinkel	6,0	19º
011	Goreti França Clemente	6,0	20º
023	Enedir da Silveira Schneider	5,5	21º
002	Zenaide de Souza Inacio	3,5	22º

PROFESSOR DE INFORMATICA

Nº Insc.	Nome do Candidato	Classificação
----------	-------------------	---------------

003	Josiani Machado de Pinho	1º
-----	--------------------------	----

002	Patrícia Machado	2º
-----	------------------	----

004	Silvana da Silva	3º
-----	------------------	----

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de fevereiro de 2009.

José Braulio Inácio

Prefeito Municipal

#### Aviso de Licitação

##### EDITAL CARTA CONVITE 009/2009

Por determinação do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às 15:00 horas do dia 13/02/2009, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a Convite p/ Compras e Serviços, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: O presente Convite p/ Compras e Serviços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE GINECOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE 60 CONSULTAS MÉDICAS/MÊS, A SEREM PRESTADAS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, AS CONSULTAS SERÃO CONTROLADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: SITE : [www.chapadaodolageado.sc.gov.br](http://www.chapadaodolageado.sc.gov.br)

Maiores informações pelo telefone: (47)3537-0072.

Chapadão do Lageado, 05 de Fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

#### Aviso de Licitação

##### EDITAL CARTA CONVITE 009/2009

Por determinação do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às 10:00 horas do dia 13/02/2009, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a Convite p/ Compras e Serviços, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: O presente Convite p/ Compras e Serviços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE 110 CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO. A LISTA DOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA ESTÁ ANEXA À CARTA CONVITE E AO EDITAL.

A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: SITE : [www.chapadaodolageado.sc.gov.br](http://www.chapadaodolageado.sc.gov.br)

Maiores informações pelo telefone: (47)3537-0072.

Chapadão do Lageado, 05 de Fevereiro de 2009.  
 JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
 Prefeito Municipal

**Gaspar**

**Prefeitura Municipal**

### **Decreto nº. 3.273/09**

DECRETO Nº. 3.273, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
 NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DA E.E.B. NORMA MÔNICA SABEL, A SERVIDORA SÍLVIA REGINA JACOBSEN.  
 PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,  
 DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora SÍLVIA REGINA JACOBSEN, portadora do CPF nº. 560.533.209-00, para o cargo de Diretor Escolar da E.E.B Norma Mônica Sabel, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.274/09**

DECRETO Nº. 3.274, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
 NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DA E.E.B. VITÓRIO ANACLETO CARDOSO, O SERVIDOR WALDEMAR DA CONCEIÇÃO LIMA DE CARVALHO.  
 PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,  
 DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o servidor WALDEMAR DA CONCEIÇÃO LIMA DE CARVALHO, portador do CPF nº. 110.456.632-04, para o cargo de Diretor Escolar da E.E.B Vitório Anacleto Cardoso, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.275/09**

DECRETO Nº. 3.275, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
 NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DA E.E.B. ZENAIDE SCHMITT COSTA, A SERVIDORA SANDRA ZIMMERMANN FERNANDES SPENGLER.  
 PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora SANDRA ZIMMERMANN FERNANDES SPENGLER, portadora do CPF nº. 564.423.519-04, para o cargo de Diretor Escolar da E.E.B Zenaide Schmitt Costa, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.276/09**

DECRETO Nº. 3.276, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
 NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DA E.E.B. ANGÉLICA DOS SANTOS COSTA, A SERVIDORA NILSA GERTRUDES SABEL.  
 PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora NILSA GERTRUDES SABEL, portadora do CPF nº. 935.481.849-87, para o cargo de Diretor Escolar da E.E.B Angélica dos Santos Costa, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.277/09**

DECRETO Nº. 3.277, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
 NOMEIA DIRETORA DO C.D.I. FÁTIMA REGINA, A SERVIDORA ELISÂNGELA CORREA.  
 PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora ELISÂNGELA CORREA, portadora do CPF nº. 025.383.219-56, para o cargo de Diretor do C.D.I. Fátima Regina, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.278/09**

DECRETO Nº. 3.278, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA DIRETORA DO C.D.I. VOVÓ LEONIDA, A SERVIDORA ROSMARI ELZA NUNES HOSTINS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora ROSMARI ELZA NUNES HOSTINS, portadora do CPF nº. 027.033.959-06, para o cargo de Diretor do C.D.I. Vovó Leonida, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.279/09**

DECRETO Nº. 3.278, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA DIRETORA DO C.D.I. VOVÓ LEONIDA, A SERVIDORA ROSMARI ELZA NUNES HOSTINS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora ROSMARI ELZA NUNES HOSTINS, portadora do CPF nº. 027.033.959-06, para o cargo de Diretor do C.D.I. Vovó Leonida, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.280/09**

DECRETO Nº. 3.278, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA DIRETORA DO C.D.I. VOVÓ LEONIDA, A SERVIDORA ROSMARI ELZA NUNES HOSTINS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora ROSMARI ELZA NUNES HOSTINS, portadora do CPF nº. 027.033.959-06, para o cargo de Diretor do C.D.I. Vovó Leonida, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.281/09**

DECRETO Nº. 3.281, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

NOMEIA DIRETORA ADJUNTA DA E.E.B. VITÓRIO ANACLETO CARDOSO, A SERVIDORA DARLENE JANETE DA SILVA ZIMMERMANN.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora DARLENE JANETE DA SILVA ZIMMERMANN, portadora do CPF nº. 443.704.319-72, para o cargo de Diretora Adjunta da E.E.B. Vitorio Anacleto Cardoso, Nível CC, Ref. 45, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.282/09**

DECRETO Nº. 3.282, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA DIRETORA ADJUNTA DA E.E.B. NORMA MÔNICA SABEL, A SERVIDORA KÁTIA ROZANA SPENGLER.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora KÁTIA ROZANA SPENGLER, portadora do CPF nº. 619.181.999-49, para o cargo de Diretora Adjunta da E.E.B. Norma Mônica Sabel, Nível CC, Ref. 45, com 20 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.283/09**

DECRETO Nº. 3.283, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. ANINHA PAMPLONA ROSA, A SERVIDORA GREICE CAROLINA TOMSON.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora GREICE CAROLINA TOMSON, portadora do CPF nº. 030.559.489-39, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Aninha Pamplona Rosa, Nível CC, Ref. 45, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Decreto nº. 3.284/09**

DECRETO Nº. 3.284, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. NORMA MÔNICA

SABEL, A SERVIDORA JAQUELINE MENDES SABEL.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora JAQUELINE MENDES SABEL, portadora do CPF nº. 770.819.279-04, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Norma Mônica Sabel, Nível CC, Ref. 45, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.285/09**

DECRETO Nº. 3.285, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. MÁRIO PEDERNEIRAS, A SERVIDORA LÚCIA MARGARIDA GOEDERT.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora LÚCIA MARGARIDA GOEDERT, portadora do CPF nº. 382.988.139-87, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Mário Pederneiras, Nível CC, Ref. 45, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.286/09**

DECRETO Nº. 3.286, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. ANGÉLICA DOS SANTOS COSTA, A SERVIDORA SCHIRLENE DE FÁTIMA SCHMITT.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora SCHIRLENE DE FÁTIMA SCHMITT, portadora do CPF nº. 037.064.779-39, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Angélica dos Santos Costa, Nível CC, Ref. 45, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.287/09**

DECRETO Nº. 3.287, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. LUIZ FRANZÓI, A SERVIDORA KELLI CRISTINE DA SILVA SANTOS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora KELLI CRISTINE DA SILVA SANTOS, portadora do CPF nº. 851.090.619-04, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Luiz Franzói, Nível CC, Ref. 45, com 20 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.288/09**

DECRETO Nº. 3.288, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. BELCHIOR, A SERVIDORA JANICE TERESINHA KOSLOWSKI.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora JANICE TERESINHA KOSLOWSKI, portadora do CPF nº. 816.748.219-72, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Belchior, Nível CC, Ref. 45, com 20 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº. 3.290/09**

DECRETO Nº. 3.288, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA E.E.B. BELCHIOR, A SERVIDORA JANICE TERESINHA KOSLOWSKI.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora JANICE TERESINHA KOSLOWSKI, portadora do CPF nº. 816.748.219-72, para o cargo de Secretária Escolar da E.E.B. Belchior, Nível CC, Ref. 45, com 20 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

### **Decreto nº 3.292/2009**

DECRETO Nº 3.292, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.  
DEFINE MODIFICAÇÕES NAS ROTAS DE PASSAGEM, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito do Município de Gaspar, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, incisos IV da Lei Orgânica do Município; e o art. 30 da Constituição Federal e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Município dispor sobre a utilização de logradouros públicos, incluindo as vias públicas, disciplinando os itinerários e pontos de parada de veículos de transporte coletivo (art. 11, XIV, "b", da Lei Orgânica do Município), bem como disciplinar o tráfego e trânsito da cidade (art. 11, XV, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO, outrossim, que cabe ao Poder Público Municipal planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, incluindo os veículos de transporte de passageiros intermunicipal e municipal;

CONSIDERANDO o exposto interesse dos cidadãos residentes em diversas ruas que ligam os Bairros ao Centro do Município, especialmente idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, que vêm enfrentando dificuldades para acessar aos ônibus de circulação local (intramunicipal);

CONSIDERANDO o elevado número de linhas existentes tanto no transporte municipal quanto no intermunicipal, que de forma constante causam grandes congestionamentos na Avenida das Comunidades, sendo as rotas ora estabelecidas medida para desafogar a Avenida das Comunidades e a Rua Duque de Caxias, principais vias de trafegabilidade que servem de passagem também ao litoral catarinense,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes rotas de passagens das linhas para os ônibus e microônibus municipais, dentro do território do Município de Gaspar:

I - Que utilizam a Avenida das Comunidades sentido à Rua Itajaí, ficam obrigados a trafegar pelas ruas: 1ª – Avenida das Comunidades, 2ª São Pedro, 3ª - São José, 4ª - Industrial José Beduschi, 5ª - Itajaí, etc...;

II - Que utilizam o Bairro Santa Terezinha sentido Centro, ficam obrigados a trafegar pelas ruas: 1ª - Barão do Rio Branco, 2ª José Rafael Schmitt 3ª – Manoel Linhares Junior, e 4ª Duque de Caxias, 5ª - Vereador Augusto Beduschi, 6ª - São José, 7ª - Doralicio Garcia, 8ª - Duque de Caxias, 9ª - Av. das Comunidades, etc...;

III - Que utilizam a Avenida das Comunidades sentido bairro Santa Terezinha, ficam obrigados a trafegar pelas ruas: 1ª – Avenida das Comunidades, 2ª São Pedro, 3ª São José, 4ª industrial José Beduschi 5ª Barão do Rio Branco etc...;

IV - Que utilizam a Rua Sete de Setembro sentido Centro, ficam obrigados a trafegar pelas ruas: 1ª - Barão do Rio Branco, 2ª José Rafael Schmitt, 3ª Manoel Linhares Junior 4ª Duque de Caxias, 5ª Vereador Augusto Beduschi 6ª Doralicio Garcia, 7ª Duque de Caxias etc...;

V - Que utilizam a Avenida das Comunidades sentido Rua Sete de Setembro, ficam obrigados a trafegar pelas ruas: 1ª – Avenida das Comunidades, 2ª São Pedro, 3ª São José, 4ª Industrial José Beduschi, 5ª Barão do Rio Branco, 6ª Sete de Setembro, etc...

Art. 2º Os veículos considerados microônibus, que utilizam a Rua Itajaí sentido Centro, ficam obrigados a trafegar pelas ruas: 1ª Coronel Aristiliano Ramos, 2ª Eurico fontes, 3ª Doralicio Garcia, 4ª Duque de Caxias e etc...

Art. 3º Não se aplicará o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto ao transporte de passageiros urbano intermunicipal, interestadual, internacional e fretamentos de qualquer espécie.

Art. 4º Proceda-se a ampla divulgação do presente Decreto, inclusive com a sua afixação em logradouros públicos, pontos de ônibus e repartições públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir das 4h (quatro horas) do dia 6 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar, 05 de fevereiro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

### Portaria nº. 1.761/09

P O R T A R I A Nº. 1.761 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB ZENAIDE SCHMITT COSTA, A SERVIDORA LUCIMARA FURLAN.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Zenaide Schmitt Costa, a servidora LUCIMARA FURLAN, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Belchior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

### Portaria nº. 1.762/09

P O R T A R I A Nº. 1.762 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB NORMA MÔNICA SABEL, A SERVIDORA KATIA ROZANA SPENGLER.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, Secretaria da EEB Norma Mônica Sabel, a servidora KATIA ROZANA SPENGLER, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC III - 4, lotada com 20 horas semanais na EEB Ervino Venturi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

### Portaria nº. 1.763/09

P O R T A R I A Nº. 1.763 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB VITÓRIO ANACLETO CARDOSO, O SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO ÁVILA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Vitório Anacleto Cardoso, o servidor CLÁUDIO

ROBERTO ÁVILA, ocupante do cargo efetivo de Professor DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais, sendo 15 na EEF Fernandino Dagnoni e 25 horas na EEB Vitório Anacleto Cardoso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.764/09**

P O R T A R I A Nº. 1.764 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB ERVINO VENTURI, A SERVIDORA SÔNIA REGINA SCHMITT RAINERT. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Ervino Venturi, a servidora REGINA SCHMITT RAINERT, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Ervino Venturi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.765/09**

P O R T A R I A Nº. 1.765 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB ERVINO VENTURI, A SERVIDORA ROSEMERI MOSER MELATO PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Ervino Venturi, a servidora ROSEMERI MOSER MELATO, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Ervino Venturi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.766/09**

P O R T A R I A Nº. 1.766 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NO PROCON, A SERVIDORA TÂNIA REGINA FOPPA CAMARGO. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, no PROCON, a servidora TÂNIA REGINA FOPPA CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Luiz Franzói.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.767/09**

P O R T A R I A Nº. 1.767 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB ANINHA P. ROSA, A SERVIDORA ROBERTA MARIA SCHRAMM. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Aninha P. Rosa, a servidora ROBERTA MARIA SCHRAMM, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Aninha P. Rosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.768/09**

P O R T A R I A Nº. 1.768 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB OLIMPIO MORETTO, A SERVIDORA CLEUSA ELIZABETE ZIMMERMANN. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Olimpio Moretto, a servidora CLEUSA ELIZABETE ZIMMERMANN, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais, sendo 20 horas na EEB Augusto Schramm e 20 horas na EEB Olimpio Moretto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.769/09**

P O R T A R I A Nº. 1.769 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB BELCHIOR, A SERVIDORA GIANA COSTA. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria da EEB Belchior, a partir de 02 de fevereiro 2009, a servidora GIANA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC III - 8, lotada com 40 horas semanais, sendo 20 horas na EEB Belchior e 20 horas no CDI Cecília Venturi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.771/09**

P O R T A R I A Nº. 1.771 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DO CDI IVAN CARLOS D. DUARTE, A SERVIDORA CARMEN LUCIA CUNHAGO.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria do CDI Ivan Carlos D. Duarte, a servidora CARMEN LUCIA CUNHAGO, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC III - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Zenaide Schmitt Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.772/09**

P O R T A R I A Nº. 1.772 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SERVIDORA SILMARA BITTELBRUM MARTINS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 15 de janeiro 2009, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora SILMARA BITTELBRUM MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Berçarista, lotada com 40 horas semanais no CDI Dep. Francisco Mastella.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.773/09**

P O R T A R I A Nº. 1.773 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A SERVIDORA EDITE MULLER.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 05 de janeiro 2009, na Secretaria de Educação, a servidora EDITE MULLER, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 6, lotada com 40 horas semanais na EEB Norma Mônica Sabel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.774/09**

P O R T A R I A Nº. 1.774 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SAMUSA, A SERVIDORA IRACILA MARIA LENFERS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 12 de janeiro 2009, no Serviço Autônomo Municipal de Saneamento - SAMUSA, a servidora IRACILA MARIA LENFERS, ocupante do cargo efetivo de Berçarista, lotada com 40 horas semanais no CDI Dep. Francisco Mastella.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.775/09**

P O R T A R I A Nº. 1.775 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SERVIDORA MARIA LUZIA JUNGES.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 13 de janeiro 2009, a servidora MARIA LUZIA JUNGES, ocupante do cargo efetivo de Berçarista, lotada com 40 horas semanais no CDI Tia Maria Elisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Portaria nº. 1.776/09**

P O R T A R I A Nº. 1.776 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NO SEFOPPE, A SERVIDORA WILMA NERI SANTIAGO PEREIRA.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição no SEFOPPE, a partir de 02 de fevereiro 2009, a servidora WILMA NERI SANTIAGO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Berçarista, lotada com 40 horas semanais, sendo 20 horas na EEF Fernandino Dagnoni e 20 horas no CDI Fátima Regina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.777/09**

P O R T A R I A Nº. 1.777 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SERVIDORA ALAÍDE LUZ.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de janeiro 2009, a servidora ALAÍDE LUZ, ocupante do cargo efetivo de Merendeira/Servente, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.778/09**

P O R T A R I A Nº. 1.778 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SERVIDORA MARIA DALCI BERTI HOSTINS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de janeiro 2009, a servidora MARIA DALCI BERTI HOSTINS, ocupante do cargo efetivo de Merendeira/Servente, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.779/09**

P O R T A R I A Nº. 1.779 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
REMOVE A PEDIDO, A SERVIDORA KELLI CRISTINA SILVA SANTOS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Remove a pedido, a partir de 02 de fevereiro 2009, a servidora KELLI CRISTINE SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 5, lotado com 25 horas semanais, sendo 10 horas na EEB Vitório Anacleto Cardoso, 10 horas na EEB Luiz Franzói e 5 horas na EEF Fernandino Dagnoni, para cumprimento de 20 horas semanais, sendo 10 horas na EEB

Vitório Anacleto Cardoso e 10 horas na EEB Luiz Franzói.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.780/09**

P O R T A R I A Nº. 1.779 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
REMOVE A PEDIDO, A SERVIDORA KELLI CRISTINA SILVA SANTOS.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Remove a pedido, a partir de 02 de fevereiro 2009, a servidora KELLI CRISTINE SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 5, lotado com 25 horas semanais, sendo 10 horas na EEB Vitório Anacleto Cardoso, 10 horas na EEB Luiz Franzói e 5 horas na EEF Fernandino Dagnoni, para cumprimento de 20 horas semanais, sendo 10 horas na EEB Vitório Anacleto Cardoso e 10 horas na EEB Luiz Franzói.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.781/09**

P O R T A R I A Nº. 1.781 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SERVIDORA ROMILDA SCHRAMM.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição, a partir de 02 de fevereiro, a servidora ROMILDA SCHRAMM, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Norma Mônica Sabel, ficando a disposição 40 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.782/09**

P O R T A R I A Nº. 1.782 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CULTURA, O SERVIDOR JOSÉ GABRIEL CORREA.  
PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição no Departamento de Cultura, a partir de 05 de janeiro, o servidor JOSÉ GABRIEL CORREA, ocupante do cargo efetivo de Professor DOC I - 8, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, ficando a disposição 40

horas no Departamento de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.783/09**

P O R T A R I A Nº. 1.783 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SERVIDORA SOLANGE REINERT. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02 de fevereiro, a servidora SOLANGE REINERT, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.784/09**

P O R T A R I A Nº. 1.784 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB ZENAIDE SCHMITT COSTA, A SERVIDORA ANDRÉA MARLENE SCHMITT FREITAS. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Colocar a disposição, a partir de 02 de fevereiro 2009, na Secretaria da EEB Zenaide Schmitt Costa, a servidora ANDRÉA MARLENE SCHMITT FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Professora DOC III - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Zenaide Schmitt Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.785/09**

P O R T A R I A Nº. 1.785 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SERVIDORA SANIRA CRISTINA DIAS. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de fevereiro, a servidora SANIRA CRISTINA DIAS,

ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais no CDI Vovó Leonida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.786/09**

P O R T A R I A Nº. 1.786 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TURISMO E COMÉRCIO, A SERVIDORA ELKE CRISTINE SCHRAMM MOSER. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Comércio, a partir de 02 de fevereiro, a servidora ELKE CRISTINE SCHRAMM MOSER., ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Norma Mônica Sabel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.787/09**

P O R T A R I A Nº. 1.787 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NO PROJETO TELECENTRO, A SERVIDORA ANDRÉIA DIAS MULLER. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição no Projeto Telecentro, a partir de 02 de fevereiro, a servidora ANDRÉIA DIAS MULLER., ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8, lotada com 40 horas semanais na EEB Dolores Krauss.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

**Portaria nº. 1.788/09**

P O R T A R I A Nº. 1.788 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.  
COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA EEB LUIZ FRANZOI, A SERVIDORA MARIA HELENA CADORE DEMMER. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Coloca a disposição na Secretaria da EEB Luiz Franzoi, a partir de 02 de fevereiro, a servidora MARIA HELENA CADORE DEMMER., ocupante do cargo efetivo de Professora DOC IV - 8,

lotada com 40 horas semanais na EEB Luiz Franzoi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gaspar, 30 de janeiro de 2009.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito do Município de Gaspar

#### **Extrato Contrato nº SAF - 81/2007**

Nr. do contrato: SAF-81/2007. Aditivo: 1. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Objeto: Renovação dos serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis da Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (TRF, STJ, TST, STF), onde o Município de Gaspar, Prefeitura Municipal de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito Municipal de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar estejam citados. Contratado: SIJ SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA (87.956.561/0001-47). Valor: R\$ 1.558,80.

#### **Contrato Aditivo nº SAF-86/2007**

Nr. do contrato: SAF-86/2007. Aditivo: 1. Vigência: 12/12/2008. Vencto.: 31/12/2008. Licitação: Convite 86/2007. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: Acréscimo na prestação de serviços de engenharia especializada em análise de projetos preventivos (segurança contra incêndios) para o Corpo de Bombeiros. Contratado: NELSON ADRIANO OLINGER (940.336.339-87). Valor: R\$ 2.000,00.

#### **Extrato Contrato nº SAF-87/2009**

Nr. do contrato: SAF-87/2007. Aditivo: 1. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Pregão Presencial 80/2007. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento. Objeto: Renovação dos serviços de limpeza, zeladoria e portaria, para a manutenção e conservação do Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland. Contratado: LESTE OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME (07.641.792/0001-22). Valor: R\$ 143.226,72.

#### **Contrato Aditivo nº SAF 17/2006**

Nr. do contrato: SAF-17/2006. Aditivo: 4. Vigência: 15/12/2008. Vencto.: 31/12/2008. Licitação: Pregão Presencial 196/2005. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Reajuste na locação de veículo (van, perua, micro ônibus, ônibus) com motorista, para o transporte de alunos do município de Gaspar. Contratado: ALVAIR MARCOS LANZARINI (669.959.819-87). Valor: R\$ 3.750,00.

#### **Extrato Contrato nº SAF-88/2008**

Nr. do contrato: SAF-88/2008. Vigência: 11/12/2008. Vencto.: 11/12/2009. Licitação: Tomada de Preços 115/2008. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Objeto: serviços de estruturação da planta de referência cadastral para geoprocessamento, levantamento cadastral imobiliário e de logradouros, implantação e treinamento de sistema de gestão cadastral aplicado ao cadastro imobiliário e logradouros. Contratado: GEOMAI S ENGENHARIA E GEOINFORMAÇÃO LTDA (04.852.782/0001-48). Valor: R\$ 387.000,00.

#### **Extrato Contrato nº SAF-89/2008**

Nr. do contrato: SAF-89/2008. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Pregão Presencial 120/2008. Órgão

contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: prestação de serviços gerais de faxineira e de cozinheira para o 2º Pelotão da Polícia Militar de Gaspar. Contratado: LESTE OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME (07.641.792/0001-22). Valor: R\$ 9.420,00.

#### **Extrato Contrato nº SAF-90/2008**

Nr. do contrato: SAF-90/2008. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Pregão Presencial 120/2008. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: prestação de serviços gerais de faxineira e de cozinheira para o 2º Pelotão da Polícia Militar de Gaspar. Contratado: AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME (09.284.904/0001-60). Valor: R\$ 10.332,00.

#### **Extrato Contrato nº SAF-91/2008**

Nr. do contrato: SAF-91/2008. Vigência: 19/12/2008. Vencto.: 31/12/2008. Licitação: Pregão Presencial 122/2008. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: aquisição de equipamentos de informática p/ a Polícia Civil de Gaspar. Contratado: DOMUS INFORMÁTICA LTDA (01.275.386/0001-07). Valor: R\$ 23.850,00.

#### **Extrato Contrato nº SAF-92/2008**

Nr. do contrato: SAF-92/2008. Vigência: 19/12/2008. Vencto.: 31/12/2008. Licitação: Pregão Presencial 122/2008. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: aquisição de equipamentos de informática p/ a Polícia Civil de Gaspar. Contratado: ZOOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA (06.105.781/0001-65). Valor: R\$ 9.240,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF-011/2007**

Nr. do contrato: SAF-011/2007. Aditivo: 2. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Pregão Presencial 151/2006. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Renovação da prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículo/ônibus com motorista) no Município de Gaspar. Contratado: MARIA SALETE OLIVEIRA PEREIRA (03.620.277/0001-05). Valor: R\$ 12.381,60.

#### **Contrato Aditivo nº SAF-86/2007**

Nr. do contrato: SAF-86/2007. Aditivo: 2. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Convite 86/2007. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: Renovação da prestação de serviços de engenharia especializada em análise de projetos preventivos (segurança contra incêndios) para o Corpo de Bombeiros. Contratado: NELSON ADRIANO OLINGER (940.336.339-87). Valor: R\$ 20.000,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF-024/2007**

Nr. do contrato: SAF-024/2007. Aditivo: 2. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Concorrência Pública 139/2006. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: Renovação do sistema de gerenciamento, monitoramento e controle de trânsito (fotossensores em semáforos). Contratado: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (73.688.517/0001-99). Valor: R\$ 118.620,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF - 25/2007**

Nr. do contrato: SAF-025/2007. Aditivo: 3. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Concorrência Pública 141/2006. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: Renova a prestação de serviços de sistema de

gerenciamento, monitoramento e controle de trânsito através da implantação de lombadas eletrônicas. Contratado: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (73.688.517/0001-99). Valor: R\$ 836.400,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF 018/2006**

Nr. do contrato: SAF-18/2006. Aditivo: 3. Vigência: 15/12/2008. Vencto.: 31/12/2008. Licitação: Pregão Presencial 196/2005. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Reajuste da locação de veículo (van, perua, micro ônibus, ônibus) com motorista, para o transporte, de alunos do município de Gaspar. Contratado: ACD TRANSPORTES LTDA ME (05.036.700/0001-50). Valor: R\$ 3.570,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF - 025/2005**

Nr. do contrato: SAF-289/2005. Aditivo: 3. Vigência: 23/12/2008. Vencto.: 22/12/2009. Licitação: Concorrência 103/2005. Objeto: Renovação da prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a divulgação dos atos do poder executivo e de campanhas institucionais. Contratado: METRA PUBLICIDADE LTDA (81.814.527/0001-51). Valor: R\$ 475.000,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF-34/2008**

Nr. do contrato: SAF-34/2008. Aditivo: 1. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/03/2009. Licitação: Convite 30/2008. Objeto: prorrogação do prazo p/ prestação de serviços de atendimentos médicos p/ os servidores municipais. Contratado: SERVMED CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (79.511.812/0002-32). Sem valor.

#### **Contrato Aditivo nº SAF - 42/2008**

Nr. do contrato: SAF-42/2008. Aditivo: 1. Vigência: 12/12/2008. Vencto.: 31/12/2008. Licitação: Convite 31/2008. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Objeto: Acréscimo na estimativa p/ contratação de empresa p/ a execução de serviços de assessoria nas diversas áreas que envolvem a Prefeitura Municipal, relacionada às atividades da contabilidade e inventário patrimonial. Contratado: PÚBLICA ASSESSORIA LTDA (08.710.392/0001-94). Valor: R\$ 7.000,00.

#### **Contrato Aditivo nº SAF-65/2006**

Nr. do contrato: SAF-65/2006. Aditivo: 5. Vigência: 01/01/2009. Vencto.: 31/12/2009. Licitação: Pregão Presencial 16/2006. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Objeto: serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal e Casa Mortuária. Contratado: SAY MÜLLER SERVIÇOS LTDA EPP (07.336.801/0001-71). Valor: R\$ 207.464,40.

### **Câmara de Vereadores**

#### **Resolução N.º 01/2009**

Homologa a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Gaspar para a Sessão Legislativa do ano de 2009. O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no art. 33, inciso IX, alínea "b", e art. 51 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a existência de acordo entre os Líderes das Bancadas com assento na Câmara para composição das Comissões Permanentes do Legislativo para a Sessão Legislativa 2009, conforme se depreende do Ofício Parlamentar nº. 07/2009;

CONSIDERANDO o dever do Presidente de homologar a composição das Comissões Permanentes, tendo por analogia o disposto no art. 33, inciso IX, alínea "b", e art. 51 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a composição das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Gaspar para a Sessão Legislativa de 2009 nos termos a seguir:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- Membro: Alfonso Bernardo Hostert – PV;
- Membro: José Amarildo Rampelotti – PT; e
- Membro: Kleber Edson Wan-Dall – PMDB.

II - Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

- Membro: Alfonso Bernardo Hostert – PV;
- Membro: Antônio Carlos Dalsochio – PT; e
- Membro: Claudionor da Cruz Souza – PSDB.

III - Comissão de Serviço Público:

- Membro: José Amarildo Rampelotti – PT;
- Membro: Luis Carlos Spengler Filho – PP; e
- Membro: Raul Schiller – PMDB.

IV - Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar Social e Ecologia:

- Membro: Claudionor da Cruz Souza – PSDB;
- Membro: Jorge Luis Wiltuschnig – PT; e
- Membro: Raul Schiller – PMDB.

V - Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:

- Membro: Joceli Campos Lucinda – DEM;
- Membro: Jorge Luis Wiltuschnig – PT; e
- Membro: Kleber Edson Wan-Dall – PMDB.

VI - Comissão de Defesa do Cidadão:

- Membro: Antônio Carlos Dalsochio – PT;
- Membro: Joceli Campos Lucinda – DEM;
- Membro: Luis Carlos Spengler Filho – PP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gaspar (SC), em 3 de fevereiro de 2009.

JOSÉ HILÁRIO MELATO

Presidente

## **Irineópolis**

### **Prefeitura Municipal**

#### **Portaria N.º 010/2009**

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal. R E S O L V E : Art. 1º - SUSPENDER temporariamente a Contratação de Empréstimos Consignados junto a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais; Art. 2º - Os empréstimos já contratados seguem sua execução normalmente. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 05 de fevereiro de 2009.

WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

## Lontras

### Prefeitura Municipal

#### Edital de Licitação nº 00006/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 000006/2009

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços - 000006/2009

O Município de LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob número 83.102.665/0001-33, situado no Paço Municipal na Praça Henrique Schroeder, 01, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no local e hora abaixo indicados, procedimento licitatório para a contratação do objeto deste edital, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas à espécie e com as condições e especificações constantes no presente edital.

#### 1 – OBTENÇÃO DO EDITAL

Os íntegros do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Compra e Licitações desta Prefeitura, Paço Municipal na Praça Henrique Schroeder nº 01, no horário compreendido entre 07:00 e 13:00 horas, de segunda à sextas-feiras ou pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

#### 2 – DATA, HORA E LOCAL

Dia 23/02/2009, até às 08:45 horas para a entrega de todos os envelopes protocolados no Departamento de Compras e Licitações; às 09:00 horas, abertura dos envelopes, iniciando-se pela habilitação, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Lontras.

#### 3 – OBJETO

O presente Edital tem por objeto receber propostas para:  
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS D A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS, EM ATENÇÃO AO D ISPOSTO NA LEI 1.139/2000.

Itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Descrição
001	1.100,00	UNID.	UMA CESTA BÁSICA CONTENDO:	
			5 KG DE AÇÚCAR, 5 KG DE ARROZ TIPO 2, 5 KG DE TRIGO ESPECIAL, 3 KG DE FEIJÃO PRETO, 3 KG DE MASSA SÊMOLA, 1 KG DE FUBÁ TIPO2, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 KG DE SAL, 500 GR DE CAFÉ MOÍDO, 1 LATA ÓLEO DE SOJA 900 ML, 2 DÚZIAS DE OVOS VERMELHOS.	

#### 4 – MODALIDADE

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços - 000006/2009 para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS D A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI 1.139/2000.

#### 5 – TIPO

Esta Licitação é do tipo menor preço/pelo total geral.

#### 6 – PRAZO DE ENTREGA

Parcelado, conforme a necessidade de suprimento do município, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento, ressalvados os casos de força maior ou coisa fortuita.

#### 7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA EDUCACAO CULTURA E DESPORTO  
01 - SECRETARIA DA EDUCACAO CULTURA E DESPORTO  
12 - EDUCACAO  
361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
501 - CRIANCA NA ESCOLA  
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES  
3390395300 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
10000 - Recursos Ordinários  
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS  
01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS  
26 - TRANSPORTE  
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  
704 - MANUTENCAO DA SECRETARIA  
2022 - MANUTENÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS E TRANSPORTE  
3390395300 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
10000 - Recursos Ordinários

#### 8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. As empresas devem assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

#### 9 – HABILITAÇÃO

9.1. Esta Licitação esta aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Tomada de Preço, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

##### 9.1.1. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Conforme o tipo de sociedade da proponente:

a.1) Registro comercial , no caso de firma individual:

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso, de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

9.1.1.1. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 123, de dezembro de 2006.

9.1.1.1.1 – Poderão participar do presente certame as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais deverão declarar sua condição juntamente com os documentos de habilitação através da apresentação da Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º 103/2007, podendo assim usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123/2006.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa 103/2007, conforme previsto no item 4.1 retro mencionado e artigo 43 da Lei 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a sessão será suspensa, e será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1.º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.1.1.2. – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.1.1.3. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar no ato da sessão proposta preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Caso a empresa não esteja presente com seu representante legal a mesma será intimada e terá o prazo de (02) dias úteis para apresentar nova proposta ou desistir da mesma.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do artigo 44 desta Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 9.1.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade junto ao INSS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND);

e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

#### 9.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de acatamento aos termos do presente edital e seus anexos;

b) Declaração que o proponente tem ciência das condições de execução conforme exigência do presente edital;

Parágrafo Único: Nas declarações do que tratar os itens "a" e "b" desta seção, deverão constar, além da assinatura, o nome legível de quem firmou a declaração, tratando-se de pessoa que não seja o representante legal da proponente indicada no estatuto/contrato social, deverá vir acompanhada de procuração outorgando poderes para tal finalidade a pessoa que firmou as respectivas declarações.

#### 9.1.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A documentação de que trata a seção 9, que for emitida via internet, não poderá ser apresentada através de cópia, como também, estará sujeita a conferência pela Comissão de Licitações para averiguação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação contendo prazo de validade deverá estar com prazo de validade vigente no dia da abertura da habilitação e os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

### 10 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

#### 10.1. ENVELOPE Nº 01- "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

10.1.1. Deverá conter a documentação exigida na seção 9, Sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.1.2. Deverá ainda, conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS  
ENVELOPE Nº 01- "DOCUMENTAÇÃO"  
PROCESSO Nº 000006/2009 LICITAÇÃO Nº: 000006/2009  
ABERTURA: DATA: 23/02/2009 - HORA: 09:00

EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

## 10.2. ENVELOPE Nº 02- "PROPOSTA COMERCIAL"

10.2.1. Deverá conter a proposta, em 01(uma) via, em português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

10.2.1.1. Nome da Empresa, endereço completo e CNPJ;

10.2.1.2. Preço para execução dos serviços, em moeda corrente, por item;

10.2.1.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do envelope, e, em caso de omissão deste prazo, será implicitamente considerado o prazo retromencionado;

10.2.1.4. O envelope com a Proposta Comercial deverá conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS  
ENVELOPE Nº 02- "PROPOSTA"  
PROCESSO Nº 000006/2009 LICITAÇÃO Nº: 000006/2009  
ABERTURA: DATA: 23/02/2009 - HORA: 09:00  
EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

## 11 – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

### 11.1. Entrega dos documentos de habilitação e Proposta Comercial

11.1.1. Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues devidamente lacrados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

11.1.2. As Empresas participantes do processo poderão credenciar representantes legais para dirimirem sobre quaisquer questões relativas ao referido convite;

11.1.3. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos;

11.1.4. o documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitações e juntado ao Processo Licitatório;

11.1.5. Quando a Proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, a Comissão verificará através da documentação apresentada no subitem a.2 a veracidade da participação do mesmo na empresa sendo documento hábil para nomeá-lo como representante legal.

## 12- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

12.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº8.666/93.

12.1.1. A abertura dos envelopes com a documentação:

12.1.1.1. Os Documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes,

facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

12.1.1.2. Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

12.1.1.3. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados, os demais serão devolvidos às proponentes consideradas inabilitadas.

12.1.2. Abertura dos Envelopes com a Proposta Comercial:

12.1.2.1. Os Envelopes com as propostas das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

12.1.3. Critérios para julgamento

12.1.3.1. Desclassificação:

12.1.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no edital;

12.1.3.2. Da desclassificação:

12.1.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço/pelo total geral, conforme itens do OBJETO;

12.1.3.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

a) Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.1.3.2.3. No caso de empate, do objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

## 13- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Prazo para assinatura do Contrato:

13.1.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras situado no Centro Administrativo Municipal, na Praça Henrique Schroeder nº 01, Município de Lontras/SC.

13.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.1.1., se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo de condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis;

13.1.3. É facultado à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

### 13.2. Condições para assinar o contrato:

13.2.1. A adjudicatária deverá apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

13.2.1.1. Carta de apresentação do responsável pela execução do objeto do edital, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### 14- DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

14.1. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostras e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto ofertado, o que deverá ser providenciado dentro de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

### 15- DO PREÇO

15.1. O preço será constante da proposta apresentada pela licitante.

15.2. No preço referido no item 16.1 devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto do presente edital.

15.3. Será adotado o seguinte critério de reajuste: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante apresentação da cópia das notas fiscais (anterior e posterior ao reajuste) comprovando o percentual do reajuste.

### 16- DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10 dias, com apresentação da respectiva nota fiscal., acompanhado do respectivo documento fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Lontras.

16.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, efetuada pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura. Caso não exista Agência BESC, na praça indicada, o pagamento será efetuado em Agência Bancária indicada pelo favorecido. Todavia, sempre através de Ordem Bancária ou depósito entre agências.

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação a Administração através de servidor designado, sem se restringir à plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto do edital.

17.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos bens/mercadorias/serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.3. Não será permitido o faturamento ou a subcontratação de terceiros, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Lontras.

### 18. DAS PENALIDADES

18.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93.

18.2. A contratada estará sujeita ainda, as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

18.2.1. Atraso na execução do objeto do edital sem justa causa, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

18.2.2. Recusa em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cobrado.

18.2.3. Será ainda aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e seus órgãos descentralizados por um período de até 02 (dois) anos.

### 19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. Os serviços/produtos serão entregues imediatamente no ato da entrega da ordem de fornecimento do bem objeto deste edital.

19.2. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados contra terceiros durante a execução do objeto ora contratados.

19.3. O local de entrega do objeto será a empresa do licitante vencedor.

### 20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões proferidos pela Administração, caberá recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Além de das disposições expressa neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

21.2. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21.3. Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

21.4. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

21.5. A empresa vencedora obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante realizar, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inicialmente contratado.

21.6. É facultativa a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, Assessores Técnicos, Profissionais de reconhecida competência

técnica não vinculada direta e indiretamente a qualquer dos licitantes.

21.8. Fica assegurado á Prefeitura Municipal de Lontras o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

21.9. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.

21.10. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da execução do objeto da presente licitação, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

21.11. O foro da Comarca de Rio do Sul/SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

21.12. Os esclarecimentos quanto ao conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do Telefone/Fax nº (0\*\*47) 3523-0241, com o Sr. Fausto Homero de Medeiros.

LONTRAS, 05 de fevereiro de 2009.  
MARTINA ZUCATELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Visto:

RUBENS SERGIO CZIECELSKI  
ADVOGADO OAB/SC 6735

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE LONTRAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LONTRAS E A FIRMA (contratada), NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede a Praça Henrique Schroeder, 01, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33, neste ato representado por sua PREFEITA MUNICIPAL, MARTINA ZUCATELLI, brasileiro, casada, comerciante, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa xxx, com sede na(o) \_\_\_\_\_, sob o CNPJ n.ºXXXXX neste ato representada por seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 000006/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 000006/2009, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI 1.139/2000.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde

serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, CONVITE, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: DIRETA

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de

R\$ \_\_\_\_\_.(valor extenso).

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária até o ..... dia após a efetiva entrega da mercadoria acompanhado do respectivo documento fiscal e termo de recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante mútuo consentimento com a Prefeitura Municipal de Lontras-SC.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução / fornecimento do material terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/2009 à 31/12/2009, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 No caso de execução e/ou fornecimento do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de compra e/ou fornecimento.

**CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

- 05 - SECRETARIA DA EDUCACAO CULTURA E DESPORTO  
 01 - SECRETARIA DA EDUCACAO CULTURA E DESPORTO  
 12 - EDUCACAO  
 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
 501 - CRIANCA NA ESCOLA  
 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES  
 3390395300 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 10000 - Recursos Ordinários  
 07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS  
 01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS  
 26 - TRANSPORTE  
 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  
 704 - MANUTENCAO DA SECRETARIA  
 2022 - MANUTENÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS E TRANSPORTE  
 3390395300 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 10000 - Recursos Ordinários

**CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

8.1-O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2-No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1-Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;  
 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

**9.1.2. Por acordo das partes:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;  
 b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
 c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do

Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

10.1.1-Multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2-Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS;

10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
 b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
 c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;  
 d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;  
 b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;  
 c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;  
 d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;  
 e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
 f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;  
 g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;  
 h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique

a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços e/ou bens e mercadorias já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços ou fornecimento dos bens e mercadorias através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços e/ou fornecimento já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o

Foro da Comarca de RIO DO SUL SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

LONTRAS, 05 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_  
MARTINA ZUCATELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
RUBENS SERGIO CZIECELSKI  
ADVOGADO OAB/SC 6735

#### Processo Administrativo No. 000007/2009

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços - 000007/2009

O Município de LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob número 83.102.665/0001-33, situado no Paço Municipal na Praça Henrique Schroeder, 01, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no local e hora abaixo indicados, procedimento licitatório para a contratação do objeto deste edital, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivas legais aplicadas à espécie e com as condições e especificações constantes no presente edital.

#### 1 – OBTENÇÃO DO EDITAL

Os íntegros do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Compra e Licitações desta Prefeitura, Paço Municipal na Praça Henrique Schroeder nº 01, no horário compreendido entre 07:00 e 13:00 horas, de segunda á sextas-feiras.

#### 2 – DATA, HORA E LOCAL

Dia 23/02/2009, até às 09:45 horas para a entrega de todos os envelopes protocolados no Departamento de Compras e Licitações; às 10:00 horas, abertura dos envelopes, iniciando-se pela habilitação, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Lontras.

#### 3 – OBJETO

O presente Edital tem por objeto receber propostas para: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 1.139/2000.

Itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Descrição
001	330,00	UNID.	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI N. 1.139/2000.	

#### 4 – MODALIDADE

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços - 000007/2009 para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNI CIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 1.139/2000.

## 5 – TIPO

Esta Licitação é do tipo menor preço/pelo total geral.

## 6 – PRAZO DE ENTREGA

Parcelado, conforme a necessidade de suprimento do município, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento, ressalvados os casos de força maior ou coisa fortuita.

## 7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
 01 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
 10 - SAUDE  
 301 - ATENCAO BASICA  
 604 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE  
 2031 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE  
 3390395300 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 10200 - Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

## 8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. As empresas devem assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

## 9 – HABILITAÇÃO

9.1. Esta Licitação esta aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Carta Convite, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

### 9.1.1. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Conforme o tipo de sociedade da proponente:

a.1) Registro comercial , no caso de firma individual:

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso, de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

### 9.1.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade junto ao INSS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND);

e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

### 9.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de acatamento aos termos do presente edital e seus anexos;

b) Declaração que o proponente tem ciência das condições de execução conforme exigência do presente edital;

### 9.1.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A documentação de que trata a seção 9, que for emitida via internet, não poderá ser apresentada através de cópia, como também, estará sujeita a conferência pela Comissão de Licitações para averiguação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação contendo prazo de validade deverá estar com prazo de validade vigente no dia da abertura da habilitação e os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

## 10 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

### 10.1. ENVELOPE Nº 01- "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

10.1.1. Deverá conter a documentação exigida na seção 9, Sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.1.2. Deverá ainda, conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS  
 ENVELOPE Nº 01- "DOCUMENTAÇÃO"  
 PROCESSO Nº 000007/2009 LICITAÇÃO Nº: 000007/2009  
 ABERTURA: DATA: 23/02/2009 - HORA: 10:00  
 EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_

### 10.2. ENVELOPE Nº 02- "PROPOSTA COMERCIAL"

10.2.1. Deverá conter a proposta, em 01(uma) via, em português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

10.2.1.1. Nome da Empresa, endereço completo e CNPJ;

10.2.1.2. Preço para execução dos serviços, em moeda corrente, por item;

10.2.1.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do envelope, e, em caso de omissão deste prazo, será implicitamente considerado o prazo retromencionado;

10.2.1.4. O envelope com a Proposta Comercial deverá conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS  
 ENVELOPE Nº 02- "PROPOSTA"  
 PROCESSO Nº 000007/2009 LICITAÇÃO Nº: 000007/2009  
 ABERTURA: DATA: 23/02/2009 - HORA: 10:00  
 EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

## 11 – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

### 11.1. Entrega dos documentos de habilitação e Proposta Comercial

11.1.1. Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues devidamente lacrados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

11.1.2. As Empresas participantes do processo poderão credenciar representantes legais para dirimirem sobre quaisquer questões relativas ao referido convite;

11.1.3. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos;

11.1.4. o documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitações e juntado ao Processo Licitatório;

11.1.5. Quando a Proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, a Comissão verificará através da documentação apresentada no subitem a.2 a veracidade da participação do mesmo na empresa sendo documento hábil para nomeá-lo como representante legal.

## 12- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

12.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº8.666/93.

### 12.1.1. A abertura dos envelopes com a documentação:

12.1.1.1. Os Documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

12.1.1.2. Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

12.1.1.3. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados, os demais serão devolvidos às proponentes consideradas inabilitadas.

### 12.1.2. Abertura dos Envelopes com a Proposta Comercial:

12.1.2.1. Os Envelopes com as propostas das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de

Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

### 12.1.3. Critérios para julgamento

#### 12.1.3.1. Desclassificação:

12.1.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no edital;

#### 12.1.3.2. Da desclassificação:

12.1.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço/pelo total geral, conforme itens do OBJETO;

12.1.3.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

a) Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.1.3.2.3. No caso de empate, do objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

## 13- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

### 13.1. Prazo para assinatura do Contrato:

13.1.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras situado no Centro Administrativo Municipal, na Praça Henrique Schroeder nº 01, Município de Lontras/SC.

13.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.1.1., se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo de condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis;

13.1.3. É facultado à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

### 13.2. Condições para assinar o contrato:

13.2.1. A adjudicatária deverá apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

13.2.1.1. Carta de apresentação do responsável pela execução do objeto do edital, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## 14- DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

14.1. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostras e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto ofertado, o que deverá ser providenciado dentro de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

## 15- DO PREÇO

15.1. O preço será constante da proposta apresentada pela licitante.

15.2. No preço referido no item 16.1 devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto do presente edital.

15.3. Será adotado o seguinte critério de reajuste: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante apresentação da cópia das notas fiscais (anterior e posterior ao reajuste) comprovando o percentual do reajuste.

#### 16- DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10 dias, acompanhado do respectivo documento fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Lontras.

16.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, efetuada pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura. Caso não exista Agência BESC, na praça indicada, o pagamento será efetuado em Agência Bancária indicada pelo favorecido. Todavia, sempre através de Ordem Bancária ou depósito entre agências.

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação a Administração através de servidor designado, sem se restringir à plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto do edital.

17.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos bens/mercadorias/serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.3. Não será permitido o faturamento ou a subcontratação de terceiros, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Lontras.

#### 18. DAS PENALIDADES

18.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93.

18.2. A contratada estará sujeita ainda, as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

18.2.1. Atraso na execução do objeto do edital sem justa causa, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

18.2.2. Recusa em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cobrado.

18.2.3. Será ainda aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e seus órgãos descentralizados por um período de até 02 (dois) anos.

#### 19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. Os serviços/produtos serão entregues imediatamente no ato da entrega da ordem de fornecimento do bem objeto deste edital.

19.2. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados contra terceiros durante a execução do objeto ora contratados.

19.3. O local de entrega do objeto será sede da empresa da licitante vencedora.

#### 20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões proferidos pela Administração, caberá recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Além de das disposições expressa neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

21.2. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21.3. Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

21.4. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

21.5. A empresa vencedora obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante realizar, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inicialmente contratado.

21.6. É facultativa a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, Assessores Técnicos, Profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta e indiretamente a qualquer dos licitantes.

21.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Lontras o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

21.9. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.

21.10. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da execução do objeto da presente licitação, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

21.11. O foro da Comarca de Rio do Sul/SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

21.12. Os esclarecimentos quanto ao conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do Telefone/Fax nº (0\*\*47) 3523-0241, com o Sr. Breno Schneider.

LONTRAS, 05 de fevereiro de 2009.  
MARTINA ZUCATELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Visto:

RUBENS SERGIO CZIECELSKI  
ADVOGADO OAB/SC 6735

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE LONTRAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LONTRAS E A FIRMA (contratada), NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede a Praça Henrique Schroeder, 01, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33, neste ato representado por seu PREFEITA MUNICIPAL, MARTINA ZUCATELLI, brasileira, casada, comerciante, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa xxx, com sede na(o) \_\_\_\_\_, sob o CNPJ n.ºXXXXX neste ato representada por seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 000007/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 000007/2009, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é:  
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 1.139/2000.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, CONVITE, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: DIRETA

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de

R\$ \_\_\_\_\_.(valor extenso).

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária até o ..... dia após a efetiva entrega da mercadoria acompanhado do respectivo documento fiscal e termo de recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante mútuo consentimento com a Prefeitura Municipal de Lontras-SC.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução / fornecimento do material é de \_\_\_ dias e, terá vigência de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 No caso de execução e/ou fornecimento do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de compra e/ou fornecimento.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
01 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
10 - SAUDE  
301 - ATENCAO BASICA  
604 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE  
2031 - MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE  
3390395300 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
10200 - Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

#### CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1-O objeto somente será considerado devidamente aceito após

analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2-No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1-Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### 9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

##### 9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;  
b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N° 8.666/93.

10.1.1-Multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2-Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

##### 10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS;

10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

##### 11.1 - Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços e/ou bens e mercadorias já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços ou fornecimento dos bens e mercadorias através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços e/ou fornecimento já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de RIO DO SUL SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

LONTRAS, 05 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_  
MARTINA ZUCATELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
RUBENS SERGIO CZIECELSKI  
ADVOGADO OAB/SC 6735

## Luzerna

### Prefeitura Municipal

#### Lei N° 815 de 05 de fevereiro de 2009.

"CONCEDE AUÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.874.989/0001-88, com sede neste Município de Luzerna(SC), no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), para aquisição de equipamentos e R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) para auxiliar na manutenção da entidade.

Parágrafo Único - A entidade deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos) para o recebimento dos recursos.

Art.2º- O valor do auxílio financeiro será liberado segundo a disponibilidade financeira do Município, cabendo a entidade efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de junho de 2009.

Art.3º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão, por conta da dotação orçamentária nº atividade 0901.20.606.0052.2040 - Funcionamento, Contribuição e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Categoria Econômica - 3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos e Categoria Econômica - 4.4.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.

NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

#### Lei N° 816 de 05 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE ESPECIFICA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o transporte de estudantes universitários até a UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba(SC), garantindo a gratuidade a esses alunos durante o período escolar de 2009.

Art.2º- As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária nº 0801.12.364.0034.2031 - Manutenção do Transporte do ensino Superior - Categoria Econômica 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Parágrafo Único - A autorização prevista nesta Lei, não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº

8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

### Lei Nº 817 de 05 de fevereiro de 2009.

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o CTG QUERÊNCIA DA AMIZADE, associação civil e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.832.739/0001-83, situado na Linha Dois Irmãos, interior do Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para auxílio com despesas da realização do 5º Rodeio Crioulo e manutenção da entidade.

Parágrafo Único - A entidade deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos) para o recebimento dos recursos.

Art.2º- As despesas provenientes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0802.13.392.0046.2037 - Apoio para difusão cultural - Categoria Econômica - 3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art.3º- O valor do auxílio financeiro será liberado, em parcela única, segundo a disponibilidade financeira do Município, devendo a entidade efetuar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

### Lei Nº 818 de 05 de fevereiro de 2009.

“ALTERA A LEI Nº 001 de 09 de janeiro de 1997 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art.1º - Regulamenta no Sistema Administrativo os Fundos Especiais existentes alterando o inciso III do art.8º da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - Integram o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Luzerna, os seguintes órgãos:

I - ...

II - ...

III - FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

a) Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros;

b) Fundo Municipal de Saúde;

c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Fundo Municipal de Assistência Social;

e) Fundo Municipal de Habitação.”

Art.2º - Institui a Chefia de Gabinete e insere Parágrafo Único ao art.9º da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

...

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende o seguinte setor:

I - Chefia de Gabinete.”

Art.3º - Cria na estrutura da Secretaria da Fazenda e Administração o Departamento de Controle Interno, alterando o Parágrafo Único do art.13 da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997, inserindo um inciso e renumerando os demais incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13- A Secretaria da Fazenda e Administração tem por finalidade:

...

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda e Administração compreende os seguintes departamentos e setores:

I - Departamento de Fazenda

II - Departamento de Administração

III - Departamento de Controle Interno

IV - Setor de Contabilidade e Tesouraria

V - Setor de Fiscalização e Tributação

VI - Setor de Pessoal e Serviços afins.

Art.4º - Altera a redação do “caput” do art.14 da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:”

Art.5º - Estrutura o Departamento de Manutenção na Secretaria de Obras e Serviços, inserindo inciso e alterando o Parágrafo Único do art.16 da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16- A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão que tem por finalidade:

...

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Obras e Serviços

II - Departamento de Manutenção

Art.6º - Institui o Setor de Serviços de Apoio e Controle Patrimonial na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, inserindo inciso no Parágrafo Único do art.17 da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão que tem por finalidade:

...

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, compreende os seguintes Departamentos e Setores:

I - Departamento de Educação;

II - Setor de Ensino;

III - Setor de Cultura;

IV - Setor de Esportes;

V - Setor de Serviços de Apoio e Controle Patrimonial

Art.7º - As demais disposições da Lei nº 001 de 09 de janeiro de 1997 permanecem inalteradas.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Lei Complementar Nº 074 de 05 de Fevereiro de 2009.

"AMPLIA O NÚMERO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033 de 08 de dezembro de 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica ampliado de 01 (um) para 03 (três) o número de funções de suporte pedagógico de Coordenador Pedagógico de que trata o art.8º, inciso II, alínea "d" e Anexo IV da Lei Complementar nº 033 de 08 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O Anexo IV da Lei Complementar nº 033 de 08 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### ANEXO IV

##### FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO	TÍTULO	Nº	DE
FUNÇÕES	VALOR		
F.S.P - 01	Secretário de Escola	01	R\$ 87,60
F.S.P - 02	Coordenador Pedagógico	03	R\$ 131,40
F.S.P - 03	Diretor Adjunto	01	R\$ 175,20
F.S.P - 04	Diretor de Escola	01	R\$ 219,00

Art.2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 033 de 08 de dezembro de 2003 permanecem inalteradas.

Art.3 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Lei Complementar Nº 075 de 05 de Fevereiro de 2009.

"CRIA EMPREGO PÚBLICO E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, EXTINGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica criado o cargo de Médico Veterinário, Nível 02 no GRUPO IV - Atividades de Nível Superior - ANS, do Anexo I - Tabela de Empregos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Luzerna, criado pela Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores, passando o Anexo I, a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores

"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA".

#### ANEXO I

#### TABELA DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO/CATEGORIA Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS  
CLASSES NÍVEL

##### GRUPO I

Atividade de Nível Auxiliar - ANA

01 - Auxiliar de Serviços Gerais 30 A.B.C.D. 01

GRUPO/CATEGORIA Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS  
CLASSES NÍVEL

##### GRUPO II

Atividade de Nível Operacional - ANO

01 - Agente Administrativo 06 A.B.C.D. 02

02 - Motorista I 03 A.B.C.D. 04

03 - Motorista II 07 A.B.C.D. 06

04 - Operador de Máquinas I 03 A.B.C.D. 05

05 - Operador de Máquinas II 07 A.B.C.D. 07

06 - Auxiliar de Enfermagem 04 A.B.C.D. 03

07 - Auxiliar de Odontologia 02 A.B.C.D. 01

GRUPO/CATEGORIA Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS  
CLASSES NÍVEL

##### GRUPO III

Atividade de Administração Geral - AAG

01 - Fiscal 01 A.B.C.D. 02

02 - Tesoureiro 01 A.B.C.D. 03

03 - Técnico Administrativo 05 A.B.C.D. 01

04 - Auxiliar de Contabilidade 01 A.B.C.D. 01

05 - Fiscal Técnico Sanitarista 01 A.B.C.D. 01

GRUPO/CATEGORIA Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS  
CLASSES NÍVEL

##### GRUPO IV

Atividade de Nível Superior - ANS

01 - Assistente Social 01 A.B.C.D. 02

02 - Assessor Administrativo 01 A.B.C.D. 01

03 - Assessor Jurídico 01 A.B.C.D. 05

04 - Contador 01 A.B.C.D. 04

05 - Enfermeiro 02 A.B.C.D. 02

06 - Engenheiro Agrônomo 01 A.B.C.D. 02

07 - Engenheiro Civil 01 A.B.C.D. 03

08 - Médico Veterinário 01 A.B.C.D. 02

Art.3º - Fica extinto assim que vagar o emprego público efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 03 do GRUPO II - Atividade de Nível Operacional - ANO, do Anexo I - Tabela de Empregos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Luzerna, criado pela Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores.

Art.4º - Fica criados os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Nível CC-1, Diretor do Departamento de Controle Interno e Diretor de Manutenção, ambos Nível CC-2 e Chefe do Setor de Apoio e Controle Patrimonial, Nível CC-1, no Anexo III - Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, criado pela Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 038/05, e fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Nível CC-3, constante da Lei já citada, passando o Anexo III, a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 de 18 de março de 2004 e alterações

posteriores  
"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA".

ANEXO III  
TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS NÍVEL VENCIMENTO	QUANTIDADE DE CARGOS				
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>					
Chefe de Gabinete	01	CC-1	R\$ 1.463,10		
<b>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</b>					
Assessor de Planejamento	01	CC-2	R\$ 1.834,18		
<b>ASSESSORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>					
Assessor de Indústria e Comércio	01	CC-2	R\$ 1.834,18	R	\$

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

Secretário da Fazenda e Administração	01	C C - 3	R\$ 3.700,00		
Diretor do Departamento de Fazenda	01	C C - 2	R\$ 1.834,18		
Diretor do Departamento de Administração	01	C C - 2	R\$ 1.834,18		
Diretor do Departamento de Controle Interno	01	0 1	CC-2 R\$ 1.834,18		
Chefe do Setor de Fiscalização e Tributação	01	C C - 1	R\$ 1.463,10		
Coordenador do Setor de Pessoal	01	CC-0	R\$ 1.125,45	R	\$

**SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Secretário de Saúde e Bem Estar Social	01	C C - 3	R\$ 3.700,00		
Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social	01	CC-2	R\$ 1.834,18		
Chefe do Setor de Saúde	01	CC-1	R\$ 1.463,10		
Chefe do Setor de Bem Estar Social	01	CC-1	R\$ 1.463,10	R	\$

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

Secretário de Obras e Serviços	01	CC-3	R\$ 3.700,00	R	\$
Diretor do Departamento de Obras e Serviços	01	CC-2	R\$ 1.834,18		
Diretor do Departamento de Manutenção	01	C C - 2	R\$ 1.834,18		

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01	C C - 3	R\$ 3.700,00		
Diretor do Departamento de Educação	01	C C - 2	R\$ 1.834,18		
Chefe do Setor de Ensino	01	CC-1	R\$ 1.463,10		
Chefe do Setor de Cultura	01	CC-1	R\$ 1.463,10		
Chefe do Setor de Esportes	01	CC-1	R\$ 1.463,10	R	\$
Chefe do Setor de Apoio e Controle Patrimonial	01	CC-1	R\$ 1.463,10		

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01	C C - 3	R\$ 3.700,00		
-------------------------------------------	----	---------	--------------	--	--

Art.5º - As demais disposições vigentes da Lei nº Complementar nº 035 de 18 de março de 2004 permanecem inalteradas.

Art.6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.

NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Lei Complementar Nº 076 de 05 de fevereiro de 2009.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034 de 30 de dezembro de 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica alterado o preâmbulo da Seção I e art.6º da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I  
DA DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

"Art.6º - A Diretoria do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO terá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal."

Art.2º - O "caput" do art.7º e §§ 1º a 4º da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - A direção das atividades do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO será exercida pelo Departamento de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de Controle Interno.

§1º - Os serviços seccionais do Departamento do Sistema de Controle Interno são serviços de controles sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei Complementar, o Diretor de Controle Interno poderá emitir Instruções Normativas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

§3º - Os Sistemas de Controle Interno que por ventura sejam instituídos pelo Poder Legislativo ou pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, serão considerados como serviços seccionais do Departamento de Controle Interno.

§4º - As unidades setoriais do Legislativo e da Administração Indireta relacionam-se com o Departamento de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas por aquela unidade com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios."

Art.3º - Fica revogado em todos os seus termos o art.8º da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, quando da nomeação do respectivo Diretor do Departamento de Controle Interno.

Art.4º - Altera a redação do "caput" do art.9º e § 1º da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º - Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

...

§1º - Verificando-se embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, por qualquer Agente Público, por ação ou omissão, caberá ao Diretor do Departamento de Controle Interno formalizar denúncia à Câmara Municipal de Vereadores, Tribunal de Contas e Ministério Público para adoção de providências cabíveis.”

Art.5º - Fica alterado o preâmbulo da Seção II, “caput”, inciso IV e § 1º do art.10 da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

“Art.10 - Para o desempenho das atribuições previstas no art.2o da presente Lei Complementar, a Diretoria do Sistema de Controle Interno:

...

IV - regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Diretoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, Associações ou Sindicatos.

§ 1º - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo, previsto no art.54 da LC nº 101/2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário responsável pela Administração Financeira, será assinado pelo Diretor do Sistema de Controle Interno.

Art.6º - Fica alterado o preâmbulo da Seção III, “caput” e §§ 1º e 3º do art.11 da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

DOS DEVERES DA DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES

“Art.11 - A Diretoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado de suas atividades, respectivamente sobre cada Poder, devendo conter, no mínimo:

...

§1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Diretoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

...

§3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Diretoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.”

Art.7º - Fica alterado o “caput” e Parágrafo Único do art.12 da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a Prestação de Contas dos Chefes de Poder será organizada pela Diretoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo Relatório Resumido da Diretoria do Sistema de Controle Interno.”

Art.8º - Fica alterado o “caput” do art.14 da Lei Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 - A Diretoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

Art.9º - As demais disposições vigentes da Lei nº Complementar nº 034 de 30 de dezembro de 2003 permanecem inalteradas.

Art.10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

### Lei Complementar Nº 077 de 05 de fevereiro de 2009.

“AMPLIA QUANTIDADE DE VAGA DE EMPREGO TEMPORÁRIO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF”, CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica ampliada de 04(quatro) para 08 (oito) a quantidade de vagas do emprego temporário de Técnico de Enfermagem, 40 horas, no Anexo I - TABELA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS E SALÁRIOS, criado pela Lei Complementar nº 036 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores, passando o Anexo I - TABELA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS E SALÁRIOS a ter a seguinte redação:

ANEXO I  
TABELA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS E SALÁRIOS

EMPREGO TEMPORÁRIO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	40 h/s	14	R\$ 574,56
Auxiliar de Enfermagem	40 h/s	02	R\$ 648,00
Auxiliar de Odontologia	40 h/s	01	R\$ 648,00
Técnico de Controle do PSF	40 h/s	01	R\$ 864,00
Técnico de Enfermagem	40h/s	08	R\$ 810,00
Psicólogo	40 h/s	01	R\$ 1.752,00
Psicólogo	20 h/s	02	R\$ 876,00
Enfermeiro	40 h/s	02	R\$ 2.847,00
Odontólogo	40 h/s	02	R\$ 2.847,00
Odontólogo	10 h/s	03	R\$ 711,75
Médico Clínico Geral	40 h/s	02	R\$ 8.906,00
Médico Clínico Geral	20 h/s	01	R\$ 4.453,00
Médico Clínico Geral	10 h/s	02	R\$ 2.226,50
Médico Pediatra	10 h/s	01	R\$ 2.226,50
Farmacêutico	20 h/s	01	R\$ 992,04
Farmacêutico	10 h/s	01	R\$ 496,02

Art.2º - Fica extinto assim que vagar o emprego público temporário de Auxiliar de Enfermagem, do Anexo I - TABELA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS E SALÁRIOS, criado pela Lei Complementar nº 036 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores.

Art.3º - As demais disposições vigentes da Lei nº Complementar nº 036 de 18 de março de 2004 permanecem inalteradas.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de fevereiro de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

### Resolução Nº 011/98 de 22 de abril de 1998.

- Preâmbulo revogado conforme art.1º da Resolução

004/00  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUZERNA resolve:

Título I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I  
DA SEDE DA CÂMARA

Art.1º - A Câmara de Vereadores tem sede no Município de Luzerna.

§1º - Por deliberação do Plenário, as Sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto, mediante a aprovação de 50% mais um de seus membros.

§2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização por escrito da Mesa.

Capítulo II  
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art.2º -

§1º -

§2º -

• Capítulo II e art.2º e parágrafos revogados pela Resolução 004/08

Capítulo III  
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Art.3º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene, às 9 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

I - compromisso, posse e instalação da legislatura;

II - compromisso e posse do prefeito e Vice-Prefeito;

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - registro de chapas concorrentes ou de candidaturas avulsas;

V - eleição da mesa.

• Alterada redação do "caput" do art.3º, revogado Parágrafo Único e inseridos incisos pela Resolução 004/08.

Art.4º - O Presidente em exercício solicitará de cada vereador a apresentação do diploma para averiguação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro próprio e ficará retida na Câmara até o término do mandato, quando deverá ser feita novamente a declaração de bens.

§1º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, em pé, acompanhado de todos os vereadores, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".

§2º - O Presidente em exercício, ato contínuo, fará a chamada nominal a qual responderá cada vereador, declarando pessoalmente "assim prometo".

§3º - O compromisso se completa com a assinatura no "Livro de Termo de Posse", onde após serão declarados empossados pelo presidente em exercício.

§4º - O Vereador que não tomar Posse na Sessão de instalação da Legislatura, deverá fazê-lo na primeira Sessão Ordinária, ressalvados os motivos justos e aceitos pela Câmara e prestará compromisso individualmente.

• Alterada a redação do "caput" do art.4º e inseridos §§1º a 4º pela Resolução 004/08.

Art.5º - Instalada a Legislatura, far-se-á uma Comissão composta de quatro Vereadores que conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até a Mesa da Câmara, devendo os mesmos tomar assento à Mesa, à direita do Presidente, momento em que apresentarão seus diplomas e entregarão suas declarações de bens.

§1º - Seguir-se-á a prestação do compromisso individual do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, consistindo na fórmula do art.53 da Lei Orgânica.

§2º - O presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o "Livro Termo de Posse", com as seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E O SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§3º - Em caso de não ocorrer à posse do prefeito, assumirá o vice-prefeito, e na falta deste, os vereadores, pela ordem de votação.

§4º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se na reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos vereadores, e se não houver a instalação da Câmara até o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

§5º - Será concedida a palavra para os vereadores representantes de bancada por até 05 (cinco) minutos e ao prefeito e vice-prefeito por até 20 (vinte) minutos divididos entre si.

• Alterado "caput" do art.5º e inseridos §§1º a 5º pela Resolução 004/08.

Art.6º - Após os pronunciamentos a reunião será suspensa por até 60 (sessenta) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

§1º - Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a presidência do vereador mais votado e com a presença de um secretário "ad doc".

§2º - Se não houver "quorum" estabelecido para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará Sessões semanais e diárias até que haja "quorum" para elegê-la.

• Alterado "caput" do art.6º e inseridos §§1º e 2º pela Resolução 004/08.

Art.7º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art.8º - Para a eleição da Presidência Mesa Diretora só poderão concorrer Vereadores titulares.

• Art.8º alterado pela Resolução 005/04.

Art.9º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente no mês de dezembro, em dia e horário especialmente determinado pelo Presidente da Câmara, considerados empossados automaticamente os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente, seguindo a eleição o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

• Art.9º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.10 - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - houver a extinção ou perda do mandato do respectivo ocupante;

• Inciso I com redação alterada pela Resolução 004/00

II - houver renúncia do cargo, com aceitação do plenário;

III - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que o justifique;

IV - deixar de exercer as funções do cargo por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

V - por morte;

VI - licenciado, salvo se em licença saúde ou licença-maternidade.

• Inseridos incisos V e VI pela Resolução 004/08.

Art.11 - Empossado, o suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, ficando vedada a condição de Presidente da Mesa Diretora e intervir e votar no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de

afastamento do titular por este motivo.

- Art.11 com redação alterada pela Resolução 005/04.

Art.12 - Ao suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir o mandato até o final do prazo de licença do titular respectivo, ressalvado o direito do titular licenciado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, retornar a Câmara a qualquer tempo.

- Art.12 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.13 - A eleição da Mesa, far-se-á por votação secreta, observando as seguintes normas:

- Apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até (1) uma hora antes do início da Sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;
- Emprego de cédulas impressas ou datilografadas;
- Presença de 2/3 dos Vereadores da casa;
- Colocação de cédula em sobrecarta, e desta em urna, à vista do Plenário;
- Escrutínio dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo empate assumirá o mais idoso.

§1º - A votação para os cargos da mesa obedecerá a seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º - O Presidente designará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para proceder o escrutínio.

§3º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado final pelo Presidente da sessão.

- "caput" com redação alterada pela Resolução 004/99 e §3º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.14 - A eleição e posse da nova Mesa Diretora, para a sessão legislativa seguinte, será realizada na última reunião do período legislativo obedecendo a forma do Art.13 deste Regimento Interno.

- Art.14 com redação alterada pela Resolução 004/99 e Resolução 004/00..

Art.15 - REVOGADO pela Resolução 004/08

Art.16 - REVOGADO pela Resolução 004/08

#### Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art.17 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á:

- Independentemente de convocação, anualmente de 1º de fevereiro, para abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente até 15 de dezembro;
- Extraordinariamente, quando convocada na forma do §5º do art.19 da Lei Orgânica.

- Alíneas "a" e "b" do art.17 com redação alterada pela Resolução 004/08

Art.18 - Durante as Sessões Legislativas, a Câmara Municipal poderá funcionar normalmente de segunda à sexta-feira desde que implantados serviços com admissão ou cedência de servidores.

- Art.18 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.19 - Quando Solenes, poderão as reuniões ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local condizente com o decoro parlamentar.

#### Capítulo V DA BANCADA E DOS LÍDERES

Art.20 - Bancada é o conjunto de Vereadores, componentes dos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Art.21 - Os vereadores são reunidos por representações partidárias ou por blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder e o vice-líder.

§1º - A escolha do líder e do vice-líder será comunicada à Mesa,

na primeira reunião ordinária das sessões legislativas ou, no caso de bloco parlamentar, após a sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação;

§2º - O exercício das funções do líder acontecerá até a nova indicação pela respectiva representação;

§3º - O líder do governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora;

§4º - Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência ou impedimento.

• Alterado "caput" do art.21, revoga o Parágrafo Único e inseridos §§1º a 4º alterada pela Resolução 004/08.

Art.22 - O Líder da Bancada é o porta-voz dos Vereadores que a integram e a ele compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- Fazer uso da palavra, no momento próprio;
- "caput" e alínea "a" com redação alterada pela Resolução 004/00.
- Discutir Projetos e encaminhá-los à votação pelo prazo regimental, ainda que não inscritos;
- Emendar proposições na fase de discussão;
- Indicar os Vereadores de sua representação nas Comissões Permanentes e Temporárias.

Art.23 - REVOGADO.

- Art.23 revogado pela Resolução 004/00.

## Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### Capítulo I DA MESA

#### Seção I DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art.24 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal e será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro e um Segundo Secretário.

§1º - Os membros da Mesa integrarão, com exceção do presidente, as comissões legislativas permanentes;

§2º - Na ausência ou impedimento do presidente ou vice-presidente, compete ao 1º e 2º secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos;

§3º - Ausentes ou impedidos os secretários, convidará o presidente ou qualquer vereador para assumir cargos de secretaria, durante a reunião;

§4º - Verificando-se a ausência ou impedimento da Mesa para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de vereadores, assumirá a presidência o vereador mais votado, que escolherá entre seus pares um membro para secretariar os trabalhos da reunião;

§5º - Mantendo-se a situação de ausência da mesa por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o vereador mais idoso, assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

Parágrafo Único - REVOGADO

- "caput" alterado e Parágrafo Único revogado pela Resolução 004/00.

- inseridos §1º a 5º pela Resolução 004/08.

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art.25 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- Dirigir os trabalhos Legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- Propor Projetos que criam ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos obedecido o princípio de paridade;
- Regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do

- poder Legislativo;
- d) Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores;
- e) Apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados bem como sugestões;
- f) Indicar os ordenadores de despesa, se esta optar pela autonomia financeira e orçamentária;
- alínea "f" do art.25 com redação alterada pela Resolução 004/00.
- g) Cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- h) Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- i) Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- j) Declarar perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, assegurada ampla defesa;
- k) Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;
- l) Assinar os decretos legislativos e as resoluções do Plenário, por todos os seus membros integrantes.
- Inseridas alíneas "i" a "l" no art.25 pela Resolução 004/08.

### Seção III DO PRESIDENTE

Art.26 - O Presidente é o representante legal da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o superior de seus trabalhos e da sua ordem nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

#### §1º - COMPETE AO PRESIDENTE:

##### I - Quanto às Sessões:

- a) Convocar as Sessões previstas neste Regimento;
- b) Presidir os trabalhos;
- c) Abrir e encerrar Sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as quando necessário;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou falar sem a consideração devida à Câmara, a seus Membros ou titulares dos Poderes Públicos, advertindo-os e, no caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- e) Conceder a palavra aos Vereadores;
- f) Decidir as questões de ordem e reclamações;
- g) Submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do Dia;
- h) Proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade;
- i) Determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da Sessão.

##### II - Quanto às Proposições:

- a) Determinar sua autuação;
- b) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- c) Definir a retirada de proposições da Ordem do Dia, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- d) Despachar Requerimentos;
- e) Determinar arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos Regimentais.

##### III - Quanto às Comissões:

- a) Constituir Comissões de representação externa;
- b) Designar os integrantes de Comissões de acordo com as indicações dos Líderes de Bancada;
- c) Prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões nos termos deste Regimento;
- d) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Convocar os Vereadores para eleição dos membros da Comissão Representativa.

##### IV - Quanto à Mesa:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- c) Assinar Atos e Resoluções;
- d) Nomear, exonerar e praticar os demais Atos administrativos, relativos ao funcionalismo da Câmara são de competência do Presidente, depois de autorizado pela Mesa e de conformidade com a Legislação Vigente.

#### §2º - COMPETE AINDA AO PRESIDENTE:

- a) Convocar a Câmara extraordinariamente;
- b) Substituir o Prefeito nos termos do §3º do Art.54 da Lei Orgânica;
- c) Dirigir com suprema autoridade, a Polícia da Câmara e promover a apuração de responsabilidade nos delitos praticados nas suas dependências;
- d) Convocar suplentes de Vereador, nos casos previstos em Lei;
- e) Representar a Câmara em solenidade ou designar representantes;
- "caput", alíneas "f", do inciso I, "b" do inciso II, "b" e "e" do §2º do art.26 com redação alterada pela Resolução 004/00
- f) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações da Câmara;
- g) Representar a Câmara Municipal em Juízo, prestando, inclusive, informações em mandatos de segurança, contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- h) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- i) Receber o compromisso e empossar vereadores, prefeito e vice-prefeito, que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como suplentes de Vereador;
- j) Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõe;
- k) Presidir a Mesa Diretora;
- l) Promulgar, em conjunto com a Mesa Diretora, as resoluções, os decretos legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as com sanção tácita ou que vetadas, e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo prefeito, no prazo legal;
- m) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas, bem como os balancetes financeiros, de acordo com a legislação pertinente;
- n) Designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;
- o) Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- p) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, a requerimento aprovado pelo Plenário;
- q) Representar sobre inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
- r) Conceder ou negar palavra aos vereadores, nas reuniões;
- s) Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- t) Representar a Câmara junto ao prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;
- u) Propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de presidente e votar quando da eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir, nas votações nominais e quando houver empate;
- v) Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de comissão legislativa permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- x) Designar os membros das comissões legislativas temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões legislativas permanentes;
- z) Comunicar o Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do prefeito e à Justiça Eleitoral a vacância dos cargos de prefeito, de vice-prefeito e de vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes e o resultado de processos de cassação de mandatos.
- Alterada a alínea "f" e acrescentadas alíneas "g" a "z" no §2º do art.26 pela Resolução 004/08

Art.27 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art.28 - Não se encontrando o Presidente no Plenário à hora do início da sessão ou dela se afastar durante os trabalhos, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-

se da mesma forma nos casos de licença ou impedimento.

- Art.28 com redação alterada pela Resolução 004/00 de 14.12.00.

Art.29 - REVOGADO.

- Art.29 revogado pela Resolução 004/00.

Seção IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art.30 - REVOGADO.

- Art.30 revogado pela Resolução 004/00.

Seção V

DOS SECRETÁRIOS

Art.31 - São atribuições comuns do 1º e 2º Secretários:

- Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- Supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo cumprir o respectivo regulamento;
- Fiscalizar a redação das Atas e fazer a leitura destas no Plenário;
- Fazer a chamada de Vereadores no plenário;
- Apurar os votos nas anotações nominais ou simbólicas;
- Ler a matéria do Expediente e despachá-la;
- Assessorar o Presidente nos trabalhos das Sessões;
- Distribuir as proposições às Comissões;
- Assinar com o Presidente os Atos relativos aos servidores da Câmara e as Resoluções da Mesa;
- Substituir o Presidente o Vice-Presidente, pela Ordem, na forma Regimental.

Parágrafo Único - REVOGADO.

- "caput", alíneas "a" e "i" alterados e Parágrafo Único do art.31 revogado pela Resolução 004/00

Capítulo II

DAS COMISSÕES

Art.32 - As COMISSÕES são:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Temporárias, que são:

a) DE INQUÉRITO;

b) ESPECIAIS.

III - REVOGADO pela Resolução 004/08

Art.33 - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos, computando-se para o cálculo da proporcionalidade, o número de Vereadores de cada Bancada, excluído o Presidente.

Art.34 - Nas reuniões das Comissões, excluída as de Representação, aplicam-se as normas gerais do funcionamento do Plenário, salvo em casos previstos neste Regimento.

Seção I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.35 - Das Comissões Permanentes de caráter Legislativo ou especializado tem a finalidade de apreciar as proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar na forma deste Regimento e de exercer a fiscalização no âmbito dos respectivos campos temáticos de área de atuação.

Art.36 - As Comissões Permanentes serão compostas de três Vereadores, constituindo-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

Art.37 - Cada Vereador, exceção feita ao Presidente da Mesa, poderá participar de até duas Comissões Permanentes.

Art.38 - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- Constituição, Legislação e Justiça - analisa o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

de todas as proposições sujeitas a apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização - analisa todos os assuntos de ordem financeira, tributária e orçamentária, inclusive a política industrial e a rural.

c) Educação, Ciência, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência - analisa assuntos atinentes à educação, cultura e esportes, em geral, política e sistema educacional, cultural e de esportes, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais, inclusive recursos humanos e ligados à saúde pública e assistência social.

d) Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - analisa todo e qualquer assunto ligado política rural, ambiental, industrial e comercial;

e) Redação Final - a qual compete a Redação Final de toda a proposição em tramitação, dentro dos aspectos gramatical e lógico e da Técnica Legislativa.

- Alterada redação das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art.38 pela Resolução 004/08

Art.39 - REVOGADO pela Resolução 004/08

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.40 - As Comissões permanentes são constituídas de vereadores titulares ou suplentes em Exercício, e nelas será assegurada na medida do possível à representação proporcional dos Partidos representados na Câmara.

- "caput" com redação alterada pela Resolução 004/00.

§1º - No caso de licença de qualquer titular das Comissões permanentes, assumirá, automaticamente, o Suplente que o substituir.

§2º - O Suplente não substituirá na Comissão, a função do Presidente, no caso de licença deste, a Presidência será exercida pelo titular mais idoso dentre os outros membros.

Art.41 - Os líderes entregarão ao Presidente da Câmara, até a leitura do Expediente a nominata dos Vereadores de suas respectivas Bancadas para integrar as chapas das diferentes Comissões permanentes a serem eleitas na primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

Parágrafo Único - A eleição far-se-á pelo voto de 50% mais um dos Vereadores presentes a Sessão, mediante cédulas datilografadas que conterão os nomes dos Vereadores a serem eleitos e as respectivas Comissões, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

Art.42 - Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de três dias, para sob a Presidência do mais idoso de seus Membros presentes, proceder a eleição do Presidente, por acordo entre as Bancadas ou pelo voto.

Art.43 - Cada Comissão Permanente deverá reunir-se, no mínimo uma vez a cada bloco de sessões, devendo o Presidente determinar o dia e a hora da reunião.

- Art.43 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.44 - Os Membros da Comissão Permanente serão substituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas da Comissão. §1º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação perante a Comissão.

- §1º com redação alterada pela Resolução 004/00.

§2º - O Vereador destituído nos termos do presente Artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até findar o mandato da Comissão que pertencia.

Art.45 - Compete às Comissões Permanentes:

- Estudar Proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer, oferecendo-lhes substitutivos,

emendas e subemendas;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse Público relativos à sua competência;

III - Tomar a iniciativa da elaboração de Proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos Regimentais.

Art.46 - É de competência de cada Comissão Permanente examinar e manifestar-se sobre matéria específica dentro de sua área.

### Seção III

#### DAS PRESIDÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.47 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - Presidir todas as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e a serenidade necessária;

II - Dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida; designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, podendo avocar a si o relato de qualquer Processo;

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Conceder vista das proposições ao Membro da Comissão ou requerê-las;

V - Conceder a palavra nas reuniões da Comissão;

VI - Assinar os pareceres em primeiro lugar;

VII - Ser representante da Comissão junto à Mesa;

VIII - Resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

IX - Votar em todas as deliberações da Comissão;

X - Transmitir à Câmara o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante as Sessões Plenárias.

### Seção IV

#### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.48 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na data das Sessões 30 minutos antes do início, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente.

Art.49 - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo de liberação em contrário, delas podendo participar qualquer Vereador, que poderá discutir o assunto de que se ocuparem dando sugestões e esclarecimentos.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias, ressalvadas as exceções regimentais.

### Seção V

#### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.50 - O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

I - Leitura sumária do Expediente;

II - Distribuição da matéria aos relatores;

III - Leitura dos Pareceres;

IV - Discussão e votação dos Pareceres.

§1º - Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§2º - Tratando-se de matéria de regime de urgência, o Presidente designará relator, independentemente de reunião da Comissão.

§3º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

§4º - A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, seu arquivamento, formular Projetos dele decorrentes, dar-lhe substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

• §§3º e 4º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.51 - Salvo as exceções previstas neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por mais cinco dias pelo Presidente

da Câmara, mediante Requerimento devidamente fundamentado. Parágrafo Único - O prazo previsto neste Artigo começa a correr a partir da data que o Processo der entrada na Comissão.

Art.52 - A convite das Comissões, poderão participar dos trabalhos, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas para tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias;

§2º - Poderão as comissões solicitar ao prefeito, aos secretários municipais e à Administração Indireta, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

• Altera redação do "caput" e insere §1ºe 2º no art.52 pela Resolução 004/08.

Art.53 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos previstos na Sessão Legislativa vigente.

• Art.53 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.54 - O parecer da Comissão consistirá no relatório da matéria e conclusão, sugerindo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, com Emendas, subemendas e substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pelo arquivamento, pela rejeição, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição sob seu exame, deverá o Plenário deliberar primeiro a tramitação da proposição se o parecer for rejeitado.

Art.55 - Os Pareceres serão dados por escrito, assinados por todos ou pela maioria dos membros da Comissão, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Art.56 - Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### Capítulo III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57 - As Comissões Temporárias terão a duração máxima limitada ao tempo que lhes for destinado pela Resolução que as constitui, podendo ser prorrogado "ad referendum" do Plenário também por prazo determinado.

§1º - Adotar-se-á, na composição das Comissões, o critério da proporcionalidade, se possível, aos Partidos representados na Câmara.

§2º - O prazo considerado no "caput" deste Artigo interrompe-se no recesso da Câmara de Vereadores.

Art.58 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - DE INQUÉRITO;

II - ESPECIAL.

### Seção II

#### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art.59 - As Comissões de Inquérito que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciárias, além de outros no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal de Vereadores, mediante Requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério

Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º - O prazo de instrução não será superior a trinta dias e somente poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara ou ao Plenário em grau de recurso.

• §1º com redação alterada pela Resolução 004/00.

§2º - As Comissões de Inquérito serão formadas no mínimo por três membros, indicados pelos Líderes das Bancadas, constituindo-se um Presidente, um relator e membro.

§3º - Após nomeada a Comissão de Inquérito terá o prazo improrrogável de 07 dias para instalar-se.

§4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta, podendo ser criada uma nova desde que solicitada na forma deste Regimento Interno.

§5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§6º - As convocações dos acusados e testemunhas serão cumpridas por servidor da Câmara de Vereadores ou via-postal, mediante aviso de recebimento, podendo as intimações ser realizadas por Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

• §6º com redação alterada pela Resolução 004/00.

§7º - Membros da Comissão de Inquérito ou Servidores da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizar Sindicância ou diligências.

§8º - Os trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§9º - Encerrado o período de instrução o relator terá o prazo de 10 dias para apresentar o relatório que trata o Parágrafo anterior, sendo admitida a prorrogação no caso de motivo relevante.

§10 - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

• §10 com redação alterada pela Resolução 004/00.

§11 - Aplicam-se subsidiariamente as Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

### Seção III

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.60 - As Comissões Especiais, constituídas mediante Requerimento aprovado por 50% mais um dos membros da Câmara, destinar-se-ão ao estudo de problemas Municipais e a tomada de posição da Câmara sobre assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Único - Na proposição o Vereador deverá indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Comissão, que não correrá no recesso da Câmara de Vereadores.

• "caput" e Parágrafo Único com redação alterada pela Resolução 004/00.

### Capítulo IV

#### DO PLENÁRIO

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.61 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

Art.62 - As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença de 2/3 dos membros da Câmara.

### Capítulo V

#### DAS FALTAS

Art.63 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara, salvo motivo justificado.

Parágrafo Único - A justificação será feita formalmente,

acompanhada de documentos comprobatórios, à Mesa da Câmara, que a julgará procedente ou não.

• Parágrafo Único com redação alterada pela Resolução 004/00.

### Capítulo VI

#### DAS SESSÕES

### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.64 - As reuniões da Câmara serão:

I - REVOGADO pela Resolução 004/08.

II - Ordinárias, no mínimo quatro Sessões mensais;

III - Extraordinárias, quando realizadas em dia e hora diversos dos fixados para Sessões Ordinárias;

IV - Secreta;

V - Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI - Especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Parágrafo Único - As reuniões não se realizarão:

a) por falta de quorum;

b) por deliberação do Plenário;

c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

• Inserido Parágrafo Único e alíneas "a" a "c" no art.64 pela Resolução 004/08.

Art.65 - As Sessões serão Públicas, salvo disposições legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art.66 - Na abertura das Sessões a Presidência usará a expressão:

"Havendo número legal, em nome de Deus, dou por abertos os trabalhos da presente Sessão"; encerrando-a com a expressão:

"Em nome de Deus, dou por encerrados os trabalhos da presente Sessão".

• Art.66 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.67 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e terão a duração máxima de 2 horas.

§1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presenças e participar das discussões e votações da Ordem do Dia.

§2º - Não poderá assinar o livro de presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art.68 - Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de "quorum", este poderá ser constatado através da verificação de presença feita ou determinada de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Parágrafo Único - Haverá tolerância máxima de quinze minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária finda a qual, não havendo "quorum" qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ATA declaratória.

Art.69 - No Plenário e nos lugares destinados à Mesa somente serão admitidos os Vereadores e os servidores em serviço exclusivo da Câmara.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art.70 - Durante as Sessões:

I - Os Vereadores poderão usar a palavra, mesmo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;

II - A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;  
 III - Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;  
 IV - Referindo-se ou dirigindo-se a colega o Vereador dar-lhe-á tratamento de "excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art.71 - Quando o Orador estiver se manifestando em Plenário, o Vereador somente com a permissão do Presidente poderá solicitar a palavra para:

- I - Formular questão de Ordem;
- II - Pedido de informações;
- III - Apresentar reclamação.

#### Seção II DO QUORUM

Art.72 - O "quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião de Comissão ou de deliberação.

Art.73 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, de dois terços dos Vereadores para que delibere.

- "caput" com redação alterada pela Resolução 004/00.
- §1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.  
 §2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:  
 I - Do orçamento;

- Inciso I do §2º com redação alterada pela Resolução 004/00.

II - De empréstimos e operações de crédito;

III - De auxílio à empresa;

IV - De concessão de privilégio;

V - De matéria que verse sobre interesse particular;

VI - De concessão de serviço público.

§3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I - Aprovação de:

a) REVOGADO

- Alínea "a" do inciso I do §3º revogado pela Resolução 004 /00.

b) Projeto de Decreto Legislativo referente à aprovação de contas do Prefeito Municipal, quando o parecer da Comissão de Orçamento for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do Órgão para isso competente, nos termos da constituição Federal;

c) Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Concessão de:

Auxílio ou subvenção que não constem do respectivo plano;

Título de cidadão e benemerência.

III - Cassação de mandato.

§4º - São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar Projeto de Decreto Legislativo referido na letra "b", item I, do parágrafo anterior, quando o Projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§5º - É exigido igualmente dois terços de votos para:

I - Aprovação de:

a) Projeto de Lei Complementar;

b) Pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

c) Requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II - Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios Municipais, bem como aquisição de outros.

III - Representação, para efeito de intervenção no Município, nos termos da lei.

- Inciso III do §5º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.74 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de "quorum" para votação

da Ordem do Dia, a sessão será suspensa, perdendo o Vereador ausente o subsídio referente àquela sessão.

- Parágrafo Único com redação alterada pela Resolução 004/.00.

#### Seção III DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art.75 - A Sessão poderá ser suspensa:

I - Para preservação da ordem;

II - Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - Para recepcionar visitantes ilustres;

IV - A Requerimento de qualquer Vereador, "ad referendum" do Plenário.

Art.76 - A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

I - Por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - Em caráter excepcional por motivo de luto nacional, por falecimento de autoridades ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em Requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III - Tumulto grave;

IV - Se, esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver inscritos para falarem em Explicações Pessoais.

#### Seção IV DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art.77 - As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

- Art.77 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.78 - Os requerimentos de prorrogação serão escritos ou verbais, não se admitindo declaração de voto.

- "caput" do Art.78 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Parágrafo Único - O Presidente, ao receber o Requerimento dele dará conhecimento ao Plenário e colocará em votação interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra.

#### Capítulo VII DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

##### Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.79 - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário; no mínimo quatro Sessões mensais, em horário aprovado pelo Plenário e divulgado através de convocação pessoal.

§1º - A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará se procede a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§2º - Não havendo número para abrir a Sessão decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ATA declaratória, perdendo os ausentes o direito ao "jetton" do dia.

§3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença de dois terços de seus membros.

##### Seção II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art.80 - A Sessão Ordinária divide-se em:

I - Grande Expediente;

II - Momento da Presidência;

III - Ordem do dia;

- Revogado o inciso III, reenumerados os incisos e alterada a redação dos incisos I e II do art.80 pela Resolução 004/08.

### Seção III

#### DO GRANDE EXPEDIENTE

Alterada denominação da Seção III pela Resolução 004/08.

Art.80A - O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e será dividido em duas partes:

I - a primeira destinada à verificação do quorum; abertura da reunião; à discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente;

II - a segunda está destinada aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos a ordem do dia;

§1º - Verificado o quorum de um terço para a instalação da reunião, o presidente declarará aberta a mesma, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos."

§2º - Votada a ata, o Presidente determinará a um dos Secretários a leitura da matéria do expediente, obedecida a ordem de recebimento do art.81.

§3º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de lei ou de lei complementar;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas e subemendas;

VII - pareceres;

VIII - requerimentos;

IX - moções.

- Inserido art.80A pela Resolução 004/08.

Art.81 - A leitura do Expediente se destina à apresentação, pelo Secretário da matéria do Expediente, obedecida a seguinte ordem:

I - REVOGADO pela Resolução 004/08.

II - Expediente recebido do Poder Executivo;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores;

IV - Expediente enviado pela Câmara;

V - Demais Expedientes.

- Inciso V com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.82 - O uso da palavra no grande expediente destina-se à apresentação de reivindicação dos Vereadores, bem como à apresentação de voto de pesar, de louvor ou de congratulações, e terá a duração máxima de 10 (dez) minutos.

- Art.82 com redação alterada pela Resolução 004/08.

Art.83 - Os Requerimentos reivindicatórios, votos de louvor e de congratulações serão apreciados pelo Plenário logo após o término das manifestações sendo que os votos de pesar serão definidos de plano pelo Presidente.

### Seção IV

#### MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art.83A - Terminado o tempo dos oradores, inicia-se o momento da presidência, com o tempo de 15 (quinze) minutos para comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Art.83B - O Momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais para comunicação inadiável, desde que haja aquiescência do Plenário.

- Seção IV alterada para "MOMENTO DA PRESIDÊNCIA" e inseridos art.s 83A e 83 B pela Resolução 004/08.

### Seção V

#### DA ORDEM DO DIA

Art.84 - Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art.85 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I - Projetos de Lei Executivo;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Pedidos de autorização;

V - Veto;

VI - Matéria em regime de urgência;

VII - Requerimento de Comissão.

Art.86 - A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do Artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - Para apreciação de pedido de licença de Vereadores;

II - Em caso de retirada de proposição da pauta;

III - Em caso de inversão da pauta.

Art.87 - As proposições cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na Ordem do Dia da mesma Sessão, como itens preferenciais, pela Ordem de votação das respectivas urgências.

§1º - A urgência só prevalecerá para a Sessão em que tenha sido concedida, salvo se a Sessão for encerrada com a proposição ainda em debate, caso em que esta figurará como primeiro item na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§2º - Se a proposição incluída na pauta em regime de urgência depender de parecer de Comissão, este poderá ser verbal e só emitido no caso de se encontrar em Plenário a maioria dos membros da respectiva Comissão, caso contrário o parecer será dispensado, desde que o Plenário assim delibere, mediante consulta do Presidente submetida à votação.

Art.88 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - Pedido de vista;

II - Preferência para votação;

III - Adiantamento;

IV - Retirada de pauta.

Art.89 - O pedido de vista será formulado, através de Requerimento escrito ou verbal, por qualquer Vereador, na fase de discussão da proposição, e só poderá ser aceito se proposto por tempo determinado, não superior a 15 dias, após aprovação por maioria simples do Plenário.

§1º - Apresentados um ou mais requerimentos de pedido de vista será votado preferencialmente o que solicitar menor prazo.

§2º - Fica vetado aos membros das Comissões Permanentes que emitiram parecer favorável aos projetos, solicitar pedido de vista.

Art.90 - Se houver uma ou mais proposições, constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

§1º - O Requerimento de preferência será votado mediante discussão em Plenário.

§2º - Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudiciais e remetidas ao arquivo.

Art.91 - O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste Artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de Requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de dias do adiamento proposto.

§1º - Apresentado um requerimento de adiamento outros poderão ser formulados antes de se proceder a votação votando-se preferencialmente o que contiver menor prazo.

§2º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que ainda não tenha sido declarada em regime de votação

nem votada nenhuma peça do Processo.

§3º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§4º - O adiamento só poderá ser concedido uma vez para cada Vereador.

Art.92 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á por requerimento de seu autor ou autores.

Parágrafo Único - As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

## Seção VI

### DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art.93 - Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á às Explicações pessoais, pelo tempo restante da Sessão.

Art.94 - As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de 5 minutos para falar nas Explicações Pessoais, com apartes desde que relativos à matéria.

Art.95 - As explicações pessoais poderão ser verbais, lavradas em ATA.

§1º - A palavra será concedida aos Vereadores pela Ordem de inscrição.

§2º - O Vereador inscrito poderá ceder seu espaço a um colega, ou desistir de usar a palavra, e se ausente, caberá ao Líder de sua Bancada dispô-la.

- Renumerado do art.31 ao art.95 pela Resolução 004/00.

## Capítulo VIII

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.96 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e horário, inclusive domingos e feriados, mesmo no período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar e serão convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito no período de recesso;

III - por iniciativa da maioria absoluta dos vereadores, em qualquer dos períodos.

Parágrafo Único - As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença, de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

- alterada a redação do "caput" do art.96 e inseridos incisos I a III e Parágrafo Único pela Resolução 004/08.

Art.97 - A convocação conterà a relação da matéria a ser apreciada e a indicação das proposições já em tramitações ou a serem apresentadas.

§1º - A convocação solicitada pelo presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, quando feita durante reunião ordinária, neste caso, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os vereadores presentes à reunião;

II - 2 dias quando feita através de expediente dirigido a cada vereador.

§2º - A convocação, pelo Prefeito, será mediante ofício dirigido ao presidente da Câmara. De posse do ofício, o presidente cientificará aos vereadores com 2(cinco) dias úteis de antecedência, através de citação pessoal;

§3º - Na omissão do presidente da Câmara, o prefeito poderá cientificar diretamente aos vereadores, igualmente com antecedência de 02 (dois) dias úteis, através de citação pessoal.

- Inseridos §§1º a 3º e alterada a redação do antigo Parágrafo Único, novo §1º no art.97 pela Resolução 004/08.

Art.98 - Na Sessão Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

I - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte seqüência:

a) abertura da reunião e verificação do quorum;

b) leitura do motivo da reunião e de seu expediente específico da ordem do dia;

c) ordem do dia com matéria específica que gerou a reunião.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias não haverá fase de explicação pessoal.

- Inseridos inciso, alíneas e Parágrafo Único no art.98 pela Resolução 004/08.

Art.99 - À Sessão Extraordinária aplica-se o processo Legislativo comum, limitado o pedido de vista ou de adiamento de votação ao prazo máximo de três dias.

- Art.99 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.100 - A convocação extraordinária extinguir-se-á somente quando houver conclusão da matéria em pauta.

## Capítulo IX

### DAS SESSÕES SECRETAS

Art.101 - As Sessões Secretas serão realizadas quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, por requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, e dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Câmara. Parágrafo Único - O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I - apreciação de veto;

II - votação de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

III - perda do mandato de Vereador.

- Parágrafo Único e incisos I a III acrescidos pela Resolução 004/08.

Art.102 - A instalação da Sessão Secreta durante o transcurso da Sessão Pública implicará no encerramento desta.

- Art.102 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.103 - Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas serão fechadas, permanecendo em Plenário apenas os Vereadores.

Art.104 - As Sessões Secretas só serão iniciadas com a presença de no mínimo dois terços dos membros da Câmara.

Art.105 - A ATA das Sessões Secretas será lida na mesma Sessão, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e rubricada pelos demais Vereadores e registrada em livro especial, que ficará sob guarda direta do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Qualquer retificação da ATA deverá ser procedida na mesma Sessão, "ad referendum" do Plenário.

Art.106 - Ao Vereador que houver participado dos demais debates será permitido reduzir a termo discurso preferido para ser arquivado juntamente com a ATA.

Art.107 - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberações, ou constar de ATA Pública, fixando-se o prazo em que deve ser mantido o sigilo.

## Capítulo X

### DAS SESSÕES SOLENES

Art.108 - As Sessões Solenes destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, à comemorações de datas históricas e eventos

auspiciosos e a homenagem a entidades e personalidades ilustres e nelas poderão usar a palavra somente os Oradores previamente convidados pelo Presidente ouvidos os Líderes das Bancadas.

Parágrafo Único - Com exceção da reunião da instalação de Legislatura, de posse e de eleição, de que trata este Regimento, as Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.

- Redação do Parágrafo Único alterada pela Resolução 004/08.

Art.109 - Estas sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, não havendo expediente e nem tempo previsto para seu encerramento.

- Art.109 com redação alterada pela Resolução 004/00.

#### Capítulo XI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art.110 - As Sessões Especiais destinam-se:

- I - Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de Órgãos não subordinados à Secretaria;
- III - A palestra relacionada com o interesse público;
- IV - A outros fins não previstos neste Regimento.

#### Capítulo XII DAS ATAS

Art.111 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á ATA dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicadas apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referiam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.

Art.112 - A Ata da Sessão Ordinária e Extraordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, na parte destinada à leitura do Expediente; e com o número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

- "caput" do Art.112 com redação alterada pela Resolução 004/08.

§1º - O Vereador só poderá falar sobre a ATA para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a três minutos.

§2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário, encarregado da ATA poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será consignada na ATA imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a ATA é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§3º - Aprovada a ATA, será ela assinada pelos membros da Mesa.

Art.113 - A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, será digitada e submetida à apreciação do Plenário com qualquer número de Vereadores, na Sessão subsequente; enquanto que as Atas das Sessões Solenes e Especiais deverão ser lavradas e apreciadas antes do encerramento da Sessão.

- Art.113 com redação alterada pela Resolução 004/00.

#### Título III DAS PROPOSIÇÕES

##### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.114 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da

Câmara e consistirá em:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de leis complementares;
- III - projetos de leis ordinárias;
- IV - emenda ao Regimento Interno;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - projetos de resoluções;
- VII - requerimentos;
- VIII - indicações;
- IX - pareceres;
- X - emendas;
- XI - substitutivos;
- XII - relatórios;
- XIII - recursos;
- XIV - representações;
- XV - moções.

§1º - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópia ou transcrição do referido documento;
- IV - seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V - seja apresentada por vereador ausente à reunião;
- VI - tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

§2º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

- I - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão, ou foi submetida à deliberação do Plenário, compete privativamente ao Presidente deferir o pedido;
- II - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§3º - O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, em qualquer fase de sua tramitação, excetuando-se a de votação, no que será, de pronto, atendido;

§4º - O pedido de vistas poderá ser solicitado no momento da leitura, por prazo determinado, não superior a 15 dias, e será deliberado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

- Alterada a redação dos incisos e acrescentados §§ 1º ao 4º ao art.114 pela Resolução 004/08.

##### Capítulo II DOS PROJETOS

###### Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.115 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Emendas;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções.

- Inciso VII revogado pela Resolução 004/00.

Art.116 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa, de, no mínimo dois terços dos Vereadores, do Prefeito e através de iniciativa popular, sofrerá, obrigatoriamente, dois turnos de discussão e votação, sendo aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art.117 - O Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) De Vereador;
- b) De Comissão Permanente;

- c) Do Prefeito;  
d) Popular.

Art.118 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matéria de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedem os limites da economia interna.

§1º - Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito.

§2º - Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;  
b) Fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura seguinte;

- Alínea "b" com redação alterada pela Resolução 004/00.

c) Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;

d) REVOGADO

- Alínea "d" revogada pela Resolução 004/00

e) Cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

f) Concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;

g) Mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva, assim como nos casos previstos no §1º do art.1º deste Regimento;

h) Demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art.119 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

§1º - Aprovada, será a resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sanção do Prefeito.

§2º - Constituem matéria do Projeto de Resolução:

a) Cassação do mandato do Vereador na forma prevista na Legislação Federal;

b) Perda do mandato do Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;

c) Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

d) Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;

e) Conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;

f) Organização dos serviços da Câmara;

g) Regimento Interno e suas alterações;

h) Proposição de criação ou extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores;

i) Todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e nominativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art.120 - A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

## Seção II

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art.121 - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo não se aplica às sessões extraordinárias e às proposições em regime de urgência, que obedecerão o seu trâmite específico.

Art.122 - Os Projetos apresentados serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes.

- Art.122 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.123 - Todos os Projetos, substitutivos, Emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na Secretaria da Câmara às Bancadas.

## Seção III DA PREFERÊNCIA

Art.124 - Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§1º - O Substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o Projeto e, havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§2º - Na votação de Projetos sem Substitutivo, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas;

V - De Redação;

VI - As de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§3º - Após votação das Emendas, na ordem de preferência estabelecidas no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for Substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial.

§4º - As Subemendas Substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas Emendas.

Art.125 - Quando ocorrer a apresentação de mais de um Requerimento sujeito à votação o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

## Seção IV DA URGÊNCIA

Art.126 - Urgência é a abreviação do processo legislativo em virtude de interesse público relevante com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Art.127 - A urgência poderá ser determinada:

I - Pela Mesa, ou por requerimento oriundo do Executivo;

- Art.127 com redação alterada pela Resolução 004/00.

II - A Requerimento da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição ou mediante requerimento de Vereador, ouvido o Plenário.

§1º - Para as proposições em caráter de urgência, será vetado o pedido de vista, sendo possível apresentar emendas em tempo hábil, por qualquer Vereador, via Comissões Permanentes.

§2º - O prazo máximo para apreciação do Projeto será de 30 dias.

Art.128 - Os Projetos de iniciativa Popular deverão ser encaminhados à Secretaria devendo obedecer ao art.34 da Lei Orgânica.

- Art.128 com redação alterada pela Resolução 004/00.

## Capítulo III DA DISCUSSÃO

### Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.129 - A Discussão será:

I - Preliminar, sobre a matéria em pauta;

II - Especial, sobre parecer da Comissão de Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III - Geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;

IV - Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

### Seção II DA DISCUSSÃO GERAL

Art.130 - A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será

única.

Art.131 - Na discussão especial poderão falar o autor do Projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder.

Art.132 - À discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas pela discussão preliminar.

Art.133 - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da Sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§1º - Nesta fase da Sessão, só o Líder pode apresentar emendas e, aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§2º - O Parecer Conjunto será definido em Plenário pelo Relator tendo direito a usar a palavra o autor da Emenda ou voto vencido, se houver.

Art.134 - Terão preferência pela Ordem:

I - O autor da proposição;

II - O relator ou relatores;

III - O autor do voto vencido em Comissão;

IV - Os demais Vereadores inscritos.

Art.135 - Durante a Discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I - Declarar esgotado o tempo da intervenção;

II - Votar requerimento de prorrogação da Sessão;

III - Questão de ordem.

Art.136 - A Discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão. Parágrafo Único - Matéria, em regime de urgência só poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento aprovado por dois terços dos Vereadores.

Art.137 - Encerra-se a discussão geral:

I - Após o pronunciamento do último orador;

II - A requerimento, quando já realizada em duas Sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

#### Capítulo IV

#### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

##### Seção I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.138 - A votação será realizada após a discussão geral ou se não houver número, na Sessão seguinte.

§1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

• §1º com redação alterada pela Resolução 004/.00.

§2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário.

§3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

§4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§5º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

##### Seção II

##### DA VOTAÇÃO

Art.139 - A votação será:

I - Simbólica;

II - Nominal, na apreciação de veto, na verificação de "quorum",

de votação simbólica, ou por decisão do Plenário.

Art.140 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia.

§3º - Ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou contrário.

§4º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§5º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

• Alterada a redação do "caput" e inseridos §§3º a 5º no art.140 pela Resolução 004/08.

Art.141 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após Ter sido chamado, guardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

Art.141A - Havendo empate nas votações simbólicas e nominais, serão desempatadas pelo Presidente.

• Acrescentado o art.141 A pela Resolução 004/08.

Art.142 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art.143 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - Eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

II - concessão do título de Cidadão de Benemerência.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da Sessão seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

• Inciso II e Parágrafo Único com redação alterada pela Resolução 004/00.

##### Seção III

##### DA ORDEM DA VOTAÇÃO

Art.144 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - Substitutivo de Vereador com ressalva das emendas;

III - Proposição principal, em bloco, com ressalvas das emendas;

IV - Destaque;

V - Emendas sem parecer, uma a uma;

VI - Emendas em grupo:

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

##### Seção IV

##### DO DESTAQUE

Art.145 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

§1º - O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§2º - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§3º - O Requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbal e só será admitido antes de anunciada a votação.

##### Seção V

##### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.146 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

#### Seção VI

#### DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.147 - O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado por 2/3 dos Vereadores, vedada apresentação de emenda.

§1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

#### Capítulo V

#### DA PREJUDICIALIDADE

Art.148 - Considerar-se-á prejudicadas:

I - A aprovação de proposição da mesma natureza e objeto de outra em tramitação;

- Inciso I com redação alterada pela Resolução 004/00.

II - A proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III - Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

Parágrafo Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

#### Capítulo VI

#### DA REDAÇÃO FINAL

Art.149 - Concluída a votação do Projeto, será encaminhado à Comissão Competente para correção vernacular e adequada aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art.150 - A redação final é de competência:

I - Da Comissão de Orçamento, quando se tratar de matéria orçamentária;

II - Da Comissão de Justiça, nos demais casos;

III - Da Comissão de Redação Final, para correção ortográfica e gramatical.

- Inciso III com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.151 - A redação final será elaborada:

I - Dentro de dois dias úteis a contar da aprovação do Projeto;

II - Na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência;

III - Em prazo maior, por decisão do Plenário.

§1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§2º - Se a redação final tiver que ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa ao Executivo, será pedida a devolução, com posterior comunicação ao plenário.

#### Capítulo VII

#### DO VETO

Art.152 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art.153 - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do art.39 §3º da Lei Orgânica do Município para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

- Art.153 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.154 - A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 39 §5º, da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

- §2º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.155 - Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I - Se aceito, arquivar o projeto;

II - Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do art.39, §6º, da Lei Orgânica, sob pena de ser promulgado pelo Presidente da Câmara conforme §7º do mesmo artigo.

- Inciso II com redação alterada pela Resolução 004/00.

Parágrafo Único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

#### Capítulo VIII

#### DOS REQUERIMENTOS

Art.156 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio da Câmara sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

- "caput" com redação alterada pela Resolução 004/00.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário;

Art.157 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

I - A palavra, pela ordem;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - Permissão para falar sentado;

IV - Observância de disposição regimental;

V - A retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;

- Inciso V com redação alterada pela Resolução 004/00.

VI - Verificação de presença ou de votação;

VII - Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

VIII - Justificativa do voto, e sua transcrição em ata.

Art.158 - Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

I - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

II - Renúncia de membros da mesa;

III - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

IV - Juntada e desentranhamento de documentos;

V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - Licença de Vereador;

VII - Constituição de Comissão ou Representação;

VIII - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - Informações ao Prefeito por seu intermédio;

X - Preenchimento de lugar em Comissão;

XI - Baixa de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos Municipais;

XII - Baixa de processo, a requerimento de Comissão, em diligências, nos demais casos.

Art.159 - Serão de alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os requerimentos que solicitarem:

I - Destaque de matéria para votação;  
 II - Determinado processo de votação;  
 III - Votos de louvor ou de congratulação;  
 IV - Votos de pesar por falecimento;  
 V - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;  
 VI - Convocação de Secretário Municipal ou de órgãos não subordinados às Secretarias.

Art.160 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos, e votados, os requerimentos que solicitarem:

I - Inserção de documentos em ATA;  
 II - Retirada de proposição já submetida à discussão;  
 III - Informações a entidades públicas ou particulares;  
 IV - Audiência de Comissão, a pedido de Vereador;

Art.161 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no Expediente serão encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo Único - Em caso de acolhimento da solicitação na respectiva Comissão, será elaborada proposição própria e remetida ao Plenário.

Art.162 - Independência de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução de processos originários do Poder Executivo, com ou sem parecer de Comissão da Câmara..

- Art.162 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.163 - Os requerimentos para suspensão de Sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, Governador ou Vice-Governador do Estado, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República, somente serão recebidos pela mesa quando contiverem a assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores.  
 Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer das autoridades nacionais mencionadas neste artigo, a suspensão da Sessão será automática.

Art.164 - Na discussão, cada Vereador disporá de cinco minutos.

Art.165 - Não será permitido dar forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação ou moção.

#### Capítulo IX DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art.166 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração Municipal.

§1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário encaminhados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da Lei.

§2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça para que proceda nos termos da lei.

- "caput", §§2º e 3º com redação alterada pela Resolução 004/00.

§4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art.167 - Pedido de providência é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativas.

- Art.167 com redação alterada pela Resolução 004/00.

#### Capítulo X DAS INDICAÇÕES

Art.168 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de Projetos de Lei de Resolução e de Decreto Legislativo, e terá a seguinte tramitação:  
 I - Leitura na apresentação à mesa;

II - O Vereador que fizer indicação sobre matéria já subscrita, deverá solicitar permissão ao Vereador proponente da matéria, que poderá autorizar a subscrição em conjunto ou negá-lo; caso aceito deverá constar a inscrição "Reforço";

III - A indicação será válida para a Legislatura.

Art.169 - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento ou moção.

#### Capítulo XI DAS MOÇÕES

Art.170 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, de congratulação, louvor, pesar, protesto ou repúdio.

- Art.170 com redação alterada pela Resolução 004/08.

Art.171 - A Moção apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

I - As moções de pesar deverão ser apresentadas na Ordem do Dia, sem encaminhamento de votação;

II - Quando se pretende traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, pela maioria absoluta dos Vereadores;

III - A moção assinada na forma do inciso anterior estará automaticamente aprovada.

- Alterada a redação do "caput" e acrescidos incisos I a III no art.171 pela Resolução 004/08.

Art.172 - Na discussão cada Vereador disporá de cinco minutos.

#### Capítulo XII DAS AUTORIZAÇÕES

Art.173 - REVOGADO  
 Parágrafo Único - REVOGADO

#### Capítulo XIII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.174 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º - Os substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

§2º - Não será permitido ao Vereador ou à Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art.175 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador na pauta e nas Comissões, que visa alterar parte do projeto a que se refere, pela Comissão enquanto a matéria estiver sob seu exame, e pelo Líder na discussão geral.

§1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§2º - Emenda Supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da principal.

§3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedência de outra.

§4º - Emenda Aditiva é a proposição apresentada que se acrescenta à outra.

§5º - Não será admitida Emenda Substitutiva ou Aditiva que não

tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§6º - Emenda Modificativa é a que refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art.176 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se Subemenda.

#### Título IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

##### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.177 - O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art.178 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:  
I - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, salvo quando estiver em aparte ou obtiver permissão para falar sentado;

II - A não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra;

III - Se o Vereador insistir em falar e em perturbar a Ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IV - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltando para a Mesa salvo quando responder a aparte;

V - Referindo-se em discurso a outro Vereador o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

VI - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Nobre Colega" ou "Vossa Excelência".

Art.179 - O Vereador poderá usar a palavra para:

I - Retificar a ATA;

II - Apresentar ou retirar indicações, requerimentos ou moções;

III - Discutir matéria em debate;

IV - Tratar de assuntos de interesse público;

V - Pequenas comunicações;

VI - Versar sobre assunto de sua livre escolha nas/ Explicações Pessoais;

VII - Falar pela Ordem;

VIII - Levantar questões de ordem;

IX - Apartear;

§1º - O Vereador só poderá falar pela ordem para:

a) Propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação;

b) Dirigir à Mesa comunicação ou pedidos de esclarecimentos;

• Alínea "b" com redação alterada pela Resolução 004/00.

c) Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha Expressão, frase ou conceito que considere desrespeito.

§2º - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere efetivamente, à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

Art.180 - O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental que lhes é concedido, poderão voltar à tribuna durante cinco minutos, para explicações.

§1º - Em projetos de autoria da mesa ou de Comissão serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§2º - Em projetos de autoria do Poder Executivo será considerado autor, para os efeitos do presente artigo, o Vereador que, nos termos regimentais gozar de prerrogativas de Líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto à Câmara, a ser indicado formalmente por este.

Art.181 - O Presidente não interromperá o orador salvo para:  
I - Dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-la em votação sem discussão;  
II - Fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;  
III - Recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;  
IV - Suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em dependências da Câmara;  
V - Atender a pedido de palavra pela ordem ou para Questão de Ordem.

##### Seção II DOS APARTES

Art.182 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

§3º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;

§4º - Somente serão concedidos 02 (dois) apartes por orador

• Inseridos os §§3º e 4º no art.182 pela Resolução 004/08.

Art.183 - É vedado o aparte:

I - A Presidência dos trabalhos;

II - Paralelo ao discurso do orador;

III - Quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata ou sobre a ordem;

• Inciso III com redação alterada pela Resolução 004/08.

IV - Em sustentação de recurso.

##### Capítulo II

##### DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art.184 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que for dada a palavra.

Parágrafo Único - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art.185 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

a) Para pedir retificação ou impugnação de ATA 3 minutos, sem apartes;

b) Nas Explicações Pessoais 5 minutos, com apartes;

c) Na discussão de:

1. Veto: cinco minutos, com aparte;

2. Matéria com discussão aberta: cinco minutos, com apartes;

3. Projetos: cinco minutos, com apartes;

4. Parecer das Comissões técnicas: cinco minutos, com apartes;

5. Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito: dez minutos, com apartes;

• Item 5 da Alínea "c" com redação alterada pela Resolução 004/00.

6. Processo de destituição da mesa ou de membros da mesa: dez minutos para cada Vereador e quarenta e cinco minutos para o denunciado, com apartes;

7. Processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito, dez minutos para cada Vereador e quarenta e cinco minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

8. Moções: cinco minutos, com apartes;

9. Requerimentos: cinco minutos, com apartes;

d) Para Explicações de autor ou relator de Projetos, quando requerida: cinco minutos, com apartes;

e) Para declaração de voto: três minutos, sem apartes;

f) Pela Ordem: três minutos, sem apartes;

g) Para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando comparecerem à Câmara convocados ou não: Cinco minutos, sem apartes;

h) Em declaração de Líder: dez minutos, com apartes.

Capítulo III  
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I  
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.186 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração à questão levantada.

Art.187 - Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela mesa.

Parágrafo Único - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer a sua apreciação pelo Plenário.

Seção II  
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.188 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

§1º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, no final da sessão legislativa;

§2º - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

• Alterada a redação do "caput" do art.188 e inseridos §§1º e 2º pela Resolução 004/08.

Seção III  
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

"Art.188A - Qualquer Comissão, a Mesa Diretora, Entidade da Sociedade Civil ou Órgão do Governo, poderá solicitar Audiência Pública, para discutir matéria em trâmite ou assunto de relevante interesse público, através de requerimento apresentado ao Plenário, que será apreciado na sessão subsequente a sessão de leitura do mesmo, independente de parecer de comissão e aprovado por maioria absoluta.

§1º - Aprovado o requerimento, definida a data de realização, a Mesa Diretora promoverá os preparativos para a Audiência Pública;

§2º - Na Audiência Pública farão uso da palavra, o relator da matéria em debate ou o representante da entidade solicitante, por até 20 (vinte) minutos, sem interrupção, após poderão os vereadores presentes e a seguir qualquer dos participantes, previamente inscrito, por tempo determinado de no máximo 03 (três) minutos, formular pergunta, cabendo ao relator ou representante da entidade a resposta, garantindo o direito de todos formular pelo menos uma pergunta;

§3º - Da Audiência Pública será lavrada ata sintética dos assuntos abordados e anexada ao projeto em discussão ou dado o respectivo encaminhamento que se fizer necessário;

§4º - Qualquer documento apresentado durante a Audiência Pública será anexado na referida ata, da mesma forma que qualquer emenda a Projeto em discussão deverá ser elaborada pela Comissão Permanente, respectiva da Câmara de Vereadores e seguirá os trâmites regimentais;

§5º - Qualquer procedimento externo, decidido pela Audiência Pública, será comunicado ao Plenário da Câmara de Vereadores e dele depende a autorização para que se dê prosseguimento;

§6º - Cada Audiência Pública terá a duração máxima de 02 (duas)

horas.

• criada a "Seção III - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS" e acrescentado art.188A e §§1º a 6º pela Resolução 004/08.

Título V  
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I  
DO ORÇAMENTO

Art.189 - A proposta orçamentária, encaminhada pelo Prefeito, em obediência à Lei Orgânica do Município, art.91, inciso III, dará entrada na Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro e será enviada à sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de cada ano.

• "caput" com redação alterada pela Resolução 004/00.

§1º - Se até o dia 30 de novembro a matéria não tiver sido enviada à sanção do Prefeito, será promulgado como Lei o Projeto originário do Poder Executivo.

§2º - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei orçamentária, prevalecerá o orçamento do ano anterior, atualizado monetariamente, aplicando-se a mesma norma em caso de não ser encaminhado o Projeto no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

• §2º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.190 - Em nenhuma fase da tramitação do Projeto de Lei orçamentária será concedido vista do processo a qualquer Vereador.

• Art.190 com redação alterada pela Resolução 004/00.

§1º- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:  
I - sejam compatíveis como o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§2º - Aplicam-se as normas deste capítulo às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

I - O Prefeito poderá enviar mensagem aditiva à Câmara para propor modificações nos Projetos de Lei do Orçamento anual, Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

• Inseridos §§1º e 2º, incisos e alíneas no art.190 pela Resolução 004/08.

Art.191 - Respeitadas as disposições expressas neste capítulo para discussão e votação do Projeto de Lei orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento para os demais Projetos de Lei.

Capítulo II  
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.192 - Por via de Decreto Legislativo aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Luzernense ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo Único - O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art.193 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico

cada Vereador disporá de cinco minutos.

Art.194 - A entrega dos títulos será feita em Sessão Especial, convocada unicamente para esse fim.

#### Título VI DA POLÍCIA INTERNA

Art.195 - O policiamento do Recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art.196 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Respeito aos Vereadores;
- VI - Atenda as determinações da Presidência;
- VII - Não interpele os Vereadores.

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art.197 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada Jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística.

#### Título VII DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS

Art.198 - Poderá o Prefeito, independentemente de convocação ou convite, comparecer na Câmara, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

- Art.198 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.199 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§1º - A convocação far-se-á por requerimento escrito e assinado por, no mínimo, três membros da Câmara.

§2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora do comparecimento da convocação.

§4º - A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do ofício.

#### Título VIII DAS CONTAS

Art.200 - As contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, desde que está não possua

autonomia financeira e orçamentária, serão incluídas e julgadas pela Câmara juntamente com as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

- Art.200 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.201 - Para tomar e julgar as contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, desde que esta não possua autonomia financeira e orçamentária, a Câmara terá o prazo improrrogável de trinta dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - As contas da Câmara Municipal, quando esta tiver autonomia financeira e orçamentária, serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

- "caput" com redação alterada e Parágrafo Único inserido pela Resolução 004/00.

Art.202 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:

- a) Revogado
- b) Revogado
- c) Revogado

I - o Presidente da Câmara Municipal fará proceder a leitura, em plenário, até a terceira Sessão Ordinária subsequente;

II - decorrido o prazo de trinta dias sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se proceda à votação;

III - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

IV - na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito, abrindo vista pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;

V - A Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou à vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novo parecer;

VI - recebido o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;

VII - o prazo a que se refere o inciso II interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para o novo parecer.

- Alíneas "a", "b" e "c" revogadas e inseridos os incisos I a VII pela Resolução 004/00

VIII - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

- Inserido inciso VIII no art.202 pela Resolução 004/08.

#### Título IX DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Título IX alterado pela Resolução 004/08.

Art.203 - Os vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações"

- Alterada a redação do art.203 pela Resolução 004/08.

Art.203A - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

- Criado o art.203A pela Resolução 004/08.

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS VEREADORES

Art.203B - Aos Vereadores, na qualidade de agentes políticos

investidos de mandato, compete a participação em todos os atos da Câmara de Vereadores e usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei Orgânica, na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação que lhe diz respeito, além de outros direitos:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará o Presidente;

II - integrar-se ao trabalho das comissões legislativas permanentes;

III - votar e ser votado na eleição da Mesa e das comissões legislativas permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - licença, nos termos deste Regimento Interno;

V - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

• Criado Capítulo I, art.203B e incisos I a VI pela Resolução 004/08.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES DOS VEREADORES

Art.203C - São deveres do vereador, entre outros:

I - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;

II - desempenhar fielmente o mandato e os encargos que lhe for atribuído atendendo ao interesse público, às diretrizes partidárias e às determinações legais;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;

IV - manter o decoro parlamentar;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - não residir fora do Município;

VIII - relatar compromissos aos quais foi designado, apresentando os seus resultados à Mesa ou ao Plenário, na forma regimental;

IX - comunicar à Mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino, com dados que permitam sua localização;

X - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, demais leis e este Regimento;

XI - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes e em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

XII - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

XIII - representar a comunidade, comparecendo convenientemente tratado, à hora regimental, nos dias designados, para reuniões plenárias, de comissão e aos compromissos a que for designado, neles permanecendo até o seu término;

XIV - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

XV - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XVI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XVII - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

Art.203D - Se qualquer vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para se retirar do Plenário;

V - proposta de cassação de mandato, na forma legal.

Art.203E - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I - descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara de Vereadores;

III - perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo Único - A censura verbal será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art.203F - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes;

II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão os seus respectivos presidentes.

Parágrafo Único - A censura escrita será imposta pela mesa Diretora, assegurada ampla defesa.

Art.203G - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Art.203H - Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja à cassação do mandato de Vereador.

• Inseridos "CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS VEREADORES" e art.s 203C, 203D, 203E, 203F, 203G e 203H pela Resolução 004/08.

## Título X

### DA PERDA DE MANDATO

#### Capítulo I

##### DO MANDATO DO PREFEITO

Art.204 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal e Lei Orgânica Municipal.

#### Capítulo II

##### DO MANDATO DO VEREADOR

Art.205 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou oito alternadas ou três Sessões Extraordinárias, em cada Sessão Legislativa;

II - quando decretar a justiça, nos casos previstos em Lei;

III - Perder ou for suspensos seus direitos políticos.

IV - sofrer condenação criminal, em sentença definitiva e irrecorrível;

V - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

VI - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VII - fixar residência fora do Município;

VIII - não tomar posse no prazo previsto na Lei Orgânica

- Incisos II e IV com redação alterada e inseridos os incisos VI a VIII pela Resolução 004/00.
- Incisos I e VIII com redação alterada pela Resolução 004/08.

Art.206 - Ao extinguir-se o mandato de Vereador, por qualquer dos incisos do art.30 da Lei Orgânica, ocorrido e comprovado o fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato, convocando o respectivo suplente, para a próxima Sessão.

- Art.206 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.206A - A Câmara processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nesta legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

- Inserido art.206A e Parágrafo Único pela Resolução 004/08.

Art.207 - Aplica-se aos Vereadores as regras da Constituição Federal sobre a inviolabilidade de opinião, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

- Art.207 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.208 - Os Vereadores serão sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades enumeradas nas Constituições Federal, Estadual e Legislação Suplementar e da Lei Orgânica.

#### Título XI

##### DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art.209 - Os Projetos de Decreto Legislativo que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados por dois terço de seus membros e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

#### Título XII

##### DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

- Título renomeado pela Resolução 004/00.

Art.210 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante duas Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

- "caput" com redação alterada pela Resolução 004/00.

§1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§2 - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, distribuição em avulsos.

§3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a Sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaboração e redação da matéria aprovada.

§6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à Segunda discussão e votação.

§7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art.211 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica, que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas Sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da Legislatura não tiver sido aprovado

- §§1º e 3º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.212 - Aprovada a redação final, a mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

#### Título XIII

##### DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art.213 - São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código do Meio Ambiente;
- V - Plano Diretor;
- VI - REVOGADO

VII - Aquelas determinadas pela Lei Orgânica Municipal.

§1º - Os projetos de Lei Complementar serão examinadas por Comissão Especial da Câmara de Vereadores.

§2º - Dos projetos de Código e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude.

§3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade, poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara que as encaminhará à Comissão Especial.

- Inciso VI revogado e §2º com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.214 - Os Projetos de Lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos Projetos de Lei Ordinária.

- Art.214 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.215 - O Projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos Projetos de Lei Complementar.

#### Título XIV

##### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art.216 - O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar, ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- a) Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- b) Pela Mesa;
- c) Pela Comissão de Justiça;
- d) Por Comissão Especial constituída para esse fim.

Parágrafo Único - O Projeto de resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado desde que discutido em pelo menos dois dias de Sessão, contando, no mínimo, com o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

#### Título XV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.217 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos à decisão da Mesa da Câmara, que firmará o critério a ser dotado, "ad referendum" do Plenário.

Art.218 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir e publicar este Regimento, enviando cópia ao Mural Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

- Art.218 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.219 - Ao fim de cada ano Legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações simuladas deste Regimento, cuja cópia também deverá ser encaminhada a cada um dos Vereadores e ao Prefeito Municipal.

- Art.219 com redação alterada pela Resolução 004/00.

Art.220 - REVOGADO

- Art.220 revogado pela Resolução 004/00.

Art.221 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art.221 alterado pela Resolução 004/08.

Luzerna (SC), 22 de abril de 1998.

EDSON L. MOOSHAMMER RAIMUNDO  
A PASCOTTO

Presidente(PMDB) Vice-Presidente(PMDB)

GILMAR DEBUS CÉLIA  
DESIDÉRIO

1º Secretário(PMDB) Vereadora(PMDB)

FÉLIX BRANDALISE FRANCISCO IAGHER  
Vereador(PMDB) Vereador(PPB)

JOSÉ CARLOS JUNG ALDOIR SCHUMACHER  
Vereador(PPB) Vereador(PPB)

BRUNO ARENHART  
Vereador(PDT)

## São Lourenço do Oeste

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Licitação 07/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 54/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18/01/2008, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 007/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2009 – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS CLUBE DE IDOSOS DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

#### Edital de Processo Seletivo Público N. 001/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 98, de 03 de Fevereiro de 2009 resolve baixar normas para realização de Processo Seletivo para admissão de Educadores e Instrutores Sociais em caráter temporário para atuarem nos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Mulher de Valor, Programa Leite Das Crianças, de Atenção aos Idosos e aos desenvolvidos no

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS nos anos de 2009 e 2010:

DAS VAGAS:

VAGAS CARGO HABILITAÇÃO C. H. Semanal Vencimento  
01 Psicólogo Ensino Superior na área da Psicologia 40 h R\$ 2.033,00  
01 Educador Social I Ensino Superior na área de Pedagogia. 40 h R\$ 1.430,87  
01 Educador Social II Ensino Superior na área Ciências Humanas. 20 h R\$ 715,43  
01 Educador Social III Licenciatura na área de Arte. 40 h R\$ 1.430,87  
02 Educador Social IV Ensino Superior na área de Educação Física. 30 h R\$ 1.073,15  
01 Instrutor Social I Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B". 40 h R\$ 931,79  
01 Instrutor Social II Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e conhecimento em informática básica. 20 h R\$ 465,89  
01 Instrutor Social III Ensino Médio Completo 20 h R\$ 465,89  
01 Instrutor Social de Panificação Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área de panificação. 30 h R\$ 698,69  
01 Instrutor Social de Salão de Beleza Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área de salão de beleza. 20 h R\$ 465,89  
01 Instrutor de Arte terapia Ensino Médio Completo 40 h R\$ 932,00

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições poderão ser realizadas gratuitamente, on line, pelo próprio candidato, no endereço eletrônico [www.saolourenco.sc.gov.br](http://www.saolourenco.sc.gov.br), da rede mundial de computadores – Internet, no período de 09 a 10 de fevereiro de 2009, finalizando-se as 24 horas do dia 10 de fevereiro de 2009. O acesso a rede poderá ser feito junto a Biblioteca Pública Municipal, na Avenida Brasil, centro da cidade de São Lourenço do Oeste – SC  
Após o registro de candidatura on line, o candidato deverá dirigir-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sita na Rua Duque de Caxias, 789, para efetuar a validação do processo, entregando o protocolo de inscrição e a documentação solicitada no item 3.1 deste Edital, mais cópia do CPF, RG e Título de Eleitor, até as 08:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2009.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

Obrigatoriamente:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar (quando for o caso);
- CPF;
- Comprovante de habilitação na área de atuação, conforme descrito no quadro de vagas, item 1.1 deste Edital;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" para o cargo de Instrutor Social I e II.

Necessários à comprovação da qualificação do candidato:

- Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme o caso);
- Certificados de cursos de aperfeiçoamento;
- Comprovante de tempo de serviço atualizado, por período da rede de ensino Municipal, Estadual, Particular e área social, com data de início e fim, para os cargos de Educadores Sociais I, II, III e IV;
- Para os cargos de Instrutor Social I, II e III, comprovante de

tempo de serviço na área social;

e) Para os cargos de Instrutor Social de Panificação e Instrutor Social de Salão de Beleza, comprovante (declaração ou CTPS) de tempo de serviço na área de atuação.

O tempo de serviço deverá ser contado até 30 de dezembro de 2008, sendo que a fração de 15 dias considerar-se-á um mês.

A íntegra do Edital poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste - SC, Fone: (49) 3344-8500 ou no mural público municipal, no mesmo endereço.

São Lourenço do Oeste, 04 de abril de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,  
Prefeito Municipal

## São Pedro de Alcântara

### Prefeitura Municipal

#### Edital de Licitação – Inexigibilidade N.º 04/2009

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993).

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal e por este EDITAL, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1- Nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, inexigível é a licitação para aquisição de Vale

Transporte para os servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC,.

2- Referido vale transporte será adquirido da empresa RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA

AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 86.183.381/0001-07,

localizada na Rodovia BR-101, km 200, Serraria, São José/SC, uma vez que esta empresa é a única

fornecedora deste produto, enquadrando-se, assim, nos preceitos do art. supra mencionado.

3- O valor para esta contratação é de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

4- Esta contratação obedecerá, ainda, o seguinte:

4.1- O prazo para entrega do objeto desta inexigibilidade é de 5 (cinco) dias, a contar da

emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2- Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar prova de

contribuição com o INSS e FGTS, declaração comprovando o cumprimento ao disposto no

Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil

e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio (CND

Municipal).

Página 2 de 2

5- Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os

termos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a ela, na sua totalidade. São Pedro de Alcântara/SC, 19 de janeiro de 2009.

ALMIR JOSÉ VALÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal e.e.

#### Edital de Licitação – Inexigibilidade N.º 05/2009

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993).

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal e por

este EDITAL, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1- Nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, inexigível é a licitação para aquisição de Vale

Transporte para os servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC,.

2- Referido vale transporte será adquirido da empresa Auto Viação Imperatriz Ltda., inscrita no

CNPJ sob n.º 86.024.445/0001-27, localizada na Rua Tenente Silveira, 199/304, Centro,

Florianópolis/SC, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste produto, enquadrando-se,

assim, nos preceitos do art. supra mencionado.

3- O valor para esta contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4- Esta contratação obedecerá, ainda, o seguinte:

4.1- O prazo para entrega do objeto desta inexigibilidade é de 5 (cinco) dias, a contar da

emissão da Autorização de Fornecimento;

4.2- Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar prova de

contribuição com o INSS e FGTS, declaração comprovando o cumprimento ao disposto no

Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil

e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio (CND

Municipal).

Página 2 de 2

5- Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os

termos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de janeiro de 2009.

ALMIR JOSÉ VALÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal e.e.

#### Nomeação – Posse – Exercício

#### CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2007

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2009, por ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Ernei José Stahelin, através do Decreto nº.062/2009, nomeou-se, empossou-se e determinou

o início do exercício de ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, em

razão da aprovação advinda do Concurso Público nº. 001/2007.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de fevereiro de 2009.

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 09/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008,

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por ITEM nº 09/2009– PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de auto elétrica, para caminhões, máquinas e veículos, das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, do Município de Schroeder (SC), ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes até: 20 de Fevereiro de 2009 às 09:00h.

Abertura do Processo: 20 de Fevereiro de 2009 às 09:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.  
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de fevereiro de 2009.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

#### **Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 07/2009 – PMS**

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por ITEM nº 07/2009– PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades das Unidades Escolares para o ano letivo de 2009 e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes até: 18 de Fevereiro de 2009 às 10:00h.

Abertura do Processo: 18 de Fevereiro de 2009 às 10:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.  
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de fevereiro de 2009.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

#### **Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 08/2009 – PMS**

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente

à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por ITEM nº 08/2009– PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes até: 18 de Fevereiro de 2009 às 10:30h.

Abertura do Processo: 18 de Fevereiro de 2009 às 10:30h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.  
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de fevereiro de 2009.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

#### **Aviso de Pregão Presencial de Preço Nº 11/2009 – PMS**

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por ITEM nº 11/2009– PMS.

OBJETO: Aquisição de Cartuchos de tinta novos e compatíveis com impressoras HP para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 20 de Fevereiro de 2009 às 15:30h.

Abertura do Processo: 20 de Fevereiro de 2009 às 15:30h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.  
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 06 de fevereiro de 2009.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

#### **Extrato do Contrato Nº 15/2009-Pms**

Dispensa de Licitação nº 07/2009-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SHARK - MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0003-65 e Inscrição Estadual nº 254873057, estabelecida na Rod. Br 101 Km200 Nº 5.018, Bairro Serraria, Cidade de São José (SC).

Objeto: Constitui o presente contrato de dispensa 07/2009-PMS a necessidade da promoção de revisão periódica, com aquisição de peças, componentes, acessórios e lubrificantes e serviços para manutenção do Retroescavadeira, MEY 5203, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por ter completado 1.500 (Um mil e quinhentos) horas.

Valor do Contrato: R\$ R\$ 1.868,34 (Um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 05/02/2009  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

## Turvo

### Prefeitura Municipal

#### Decreto nº 01/2009

DECRETO No 001/09, de 02 de Janeiro de 2009.  
ESTABELECE HORARIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO  
RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal e do art. 34 da Lei no 1.154/95, de 11 de dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Turvo).

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido como horário especial de expediente da Prefeitura Municipal de Turvo, a partir de 02 de janeiro de 2009 (sexta-feira), de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Parágrafo único. O horário de que trata o caput deste artigo, aplica-se especialmente aos servidores da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Indústria, Agroindústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Saúde e Ação Social, com exceção dos Postos de Saúde, Creches, Pré-Escolares e Escolas Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto no 07/2008, de 11/02/2008.

Turvo(SC), 02 de janeiro de 2009.  
RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### Decreto nº 002/09, de 03 de Janeiro de 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A AREA DO MUNICIPIO DE TURVO AFETADA PELAS FORTES CHUVAS  
RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo(SC), no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 52, da Lei Orgânica do Município de Turvo, pelo art. 17, do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual no 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual no 3.924, de 11 de

janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, o estado em que se encontra o Município, devido as intensas chuvas que se precipitam, a partir do dia 02 de janeiro até a presente data, destruindo pontes, danificando estradas, bueiro e cabeceiras de pontes, ocasionando o isolamento total de algumas comunidades, algumas famílias estão deixando suas casas, causando graves prejuízos na agricultura, comércio, indústria e população em geral,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do sistema nacional de defesa civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergência de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:  
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;  
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviço e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificados de desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguro, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Turvo(SC), 03 de janeiro de 2009.  
RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### **Decreto nº 003/09, de 07 de Janeiro de 2009.**

DECLARA NULOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE NOMEAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE VANTAGENS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, incisos V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que os atos da administração pública devem respeitar os princípios inerentes como da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, segurança jurídica, e, principalmente o da supremacia do interesse público. (artigo 37, da Constituição Federal, Lei nº 9.784/99).

CONSIDERANDO, que o aumento do quadro de servidores do Município e por consequência da sua folha de pagamento são incompatíveis com necessidade do Município (excesso de servidores).

CONSIDERANDO, a crise financeira agravada com a catástrofe (enchentes) que acarretou drástica redução na arrecadação de receita do Município que se encontra em estado de Situação de Emergência (Dec. n.º 002/09)

CONSIDERANDO, que o aumento do quadro pessoal e concessão de benefícios poderão acarretar a inadimplência do Município nas obrigações assumidas, inclusive comprometer a folha de pagamento dos servidores públicos.

CONSIDERANDO, que os atos que nomeou, admitiu e concedeu vantagens a servidores públicos a partir de 05 de julho de 2008 até a posse dos eleitos, violou o artigo 11, da Lei no 8.429/92, bem como afrontou a Lei no 9.504/97.

CONSIDERANDO, que os atos ora declarados nulos poderão ser reeditados oportunamente, diante da necessidade e conveniência do Município.

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam declarados nulos e sem efeito todos os atos administrativos que nomeou, admitiu e concedeu vantagens a servidores públicos a partir de 05 de julho de 2008 até a posse dos eleitos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 07 de janeiro de 2009.  
RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### **Decreto nº 004/09, de 07 de janeiro de 2009.**

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto no 011/2008, de 03 de março de 2008, resolve,

#### NOMEAR

Art. 1º. Sem ônus para o Município, o Sr. NESTOR RECO, como pregoeiro, e os Srs. RITA PESCADOR, ROBERTO CARLOS PATEL e BERNARDETE BIZ SOUZA, para constituírem a Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros acima indicados serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 07 de janeiro de 2009.  
RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### **Decreto nº 005/09, de 21 de Janeiro de 2009.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO C.M.D.E DO MUNICÍPIO DE TURVO-SC

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 3º da Lei nº 623/85, de 12.09.1985 e suas alterações e art. 2º, parágrafo único do Capítulo II do Regimento Interno da CMDE, resolve:

#### NOMEAR

Art. 1º. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Turvo, Órgão Consultor da Prefeitura Municipal para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais e que fica constituída pelos seguintes membros:

- I – NESTOR RECO – Representante Prefeitura Municipal
- II – VALMIR PAROL – Encarregado do Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Turvo
- III – EDUARDO ROVARIS – Assessor Jurídico da Prefeitura
- IV – DONATO FAVARIN – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Turvo
- V – ROMUALDO SCARABELOT – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turvo
- VI – DALBERIONE NÁPOLI BURIGO – Representante do Lions Clube
- VII – GISELE TONETTO – Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas
- VIII – EDSON JAIR DAGOSTIN – Representante da Bancada do PMDB na Câmara de Vereadores
- IX – ISALTINO ANTONIO RIBEIRO – Representante da Bancada do PSDB na Câmara de Vereadores
- X – PEDRO GIUSTI – Representante da Bancada do PP na Câmara de Vereadores
- XI – ADAIR CONSTANTE – Representante da Bancada do PR na Câmara de Vereadores
- XII – JAIR TORETI – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

XIII – JOSÉ LUIZ MARCON – Representante do Rotary Club de Turvo.

XIV – ADEMAR DE COSTA – Representante da Coopersulca – Cooperativa Regional Agropecuária Sul catarinense Ltda.

Art. 2º. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º do regime Interno, fica indicado o Sr. NESTOR RECO, como presidente da referida comissão.

Art. 3º. De acordo com o artigo 8º do Regimento Interno, o Secretário será eleito dentre os demais membros da comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros da comissão será de 01 (um) ano e exercerão trabalhos gratuitos e relevantes para o Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 21 de janeiro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### **Decreto No 006/09, de 21 de Janeiro de 2009.**

cria o Comitê Local do PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto N° 6.094, de 24.04.2007,

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º. O Comitê será constituído pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a quem caberá a coordenação, e um representante da(o):

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Diretores das escolas;
- III - Professores da Zona Urbana;
- IV - Professores da Zona Rural;
- V - Coordenadores ou Supervisores Escolares;
- VI - Quadro Técnico Administrativo das Escolas;
- VII - Conselhos Escolares;
- VIII - Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. O Comitê tem por atribuições:

- I - acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- II - analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
- III - analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- IV - avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- V - acompanhar a evolução do IDEB;
- VI - identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII - contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 21 de janeiro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### **Decreto No 007/09, de 23 de janeiro de 2009.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no 1.926/09, de 23 de janeiro de 2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para adesão ao CIGA – Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, vinculado a FECAM – Federação Catarinense de Municípios, com o objetivo de publicar os atos oficiais do Município de Turvo, assim classificado:

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.122.0028.2.005 – MANUT.SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 – Transferências a Consórcios Públicos ...R\$ 1.830,00

3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 – Transferências a Consórcios Públicos ...R\$ 450,00

4.4.71.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 – Transferências a Consórcios Públicos ...R\$ 720,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação do seguinte item orçamentário:

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.122.0028.2.005 – MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 – Aplicações diretas ..... R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 23 de janeiro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

#### **Decreto No 008/09, de 23 de janeiro de 2009.**

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no 1.925/09, de 23 de janeiro de 2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Turvo.

Parágrafo único. A partir do dia 02 de fevereiro de 2009, o Diário Oficial dos Municípios substitui as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – internet.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único. A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 3º. Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da disponibilização do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 23 de janeiro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

### **Decreto Nº 009/09, de 26 de Janeiro de 2009.**

DISCIPLINA A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 e Lei nº 1.865/2007, de 25/10/2007 (LDO 2008), Art. 10.

CONSIDERANDO, que o comportamento da receita realizada até o 6º bimestre de 2008 está indicando o comprometimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais;

CONSIDERANDO, os critérios de limitação de empenho estabelecidos na Lei Municipal nº 1.865/2007, (LDO 2008),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam limitados os gastos e investimentos programados, através de bloqueio de dotações, nos valores e especificações abaixo:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
 12.361.0010.1016 – Construção e ou Ampliação de sala de aula  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0022.0 (22) – Aplicações Diretas.....R\$ 26.666,67  
 12.361.0035.2011 – Manutenção e Funcionamento Transporte Escolar  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0015.52 (88) – Aplicações Diretas.....R\$ 4.327,00  
 12.306.0038.2014 – Aquisição de Merenda Escolar  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0015.51 (20) – Aplicações Diretas.....R\$ 6.098,60  
 27.812.0015.1022 – Construção de Praças para Esportes  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0024.0 (52) – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00  
 07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS, E SERVICOS PUBLICOS  
 26.782.0044.2019 – Manutenção e Func. Sec. Transportes Obras e Serv. Públicos  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0016.0 (63) -Aplicações Diretas.....R\$ 12.130,00  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0024.0 (92) -Aplicações Diretas.....R\$ 25.805,58  
 08.01 – SECRETARIA DE SAUDE E Acao SOCIAL  
 08.244.0047.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0029.5 (70) Aplicações Diretas.....R\$ 432,40  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0029.3 (72) Aplicações Diretas.....R\$ 157,60  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0029.4 (73) Aplicações Diretas.....R\$ 941,53  
 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 10.301.0046.2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF  
 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0014.10 (2) Aplicações Diretas.....R\$ 4.283,33  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0014.13 (7) Aplicações Diretas.....R\$ 1.159,61  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0014.16 (9) Aplicações Diretas.....R\$ 294,66  
 10.301.0003.1052 – Construção e ou Manutenção de Unidades de Saúde  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0023 (16) Aplicações Diretas.....R\$ 13.333,33  
 10.301.0046.2055 – Manut. do SAMU – Serviço de Atendimento móvel de Urgência  
 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0014.20 (15) Aplicações Diretas ..... R\$ 2.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 26 de Janeiro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

### **Decreto Nº 010/09, de 26 de Janeiro de 2009.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 1.907, de 24/10/2008 (LDO),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), assim classificados:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
 12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 (28) – Aplicações Diretas.....R\$ 130.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação do seguinte item orçamentário:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES  
 12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0(27) – Aplicações Diretas.....R\$ 130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 26 de Janeiro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

**Decreto Nº 011/09, de 29 de Janeiro de 2009.**

CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA INTAB - INDÚSTRIA DE TABACOS E AGROPECUÁRIA LTDA.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 623/85, de 12/09/1985,

CONSIDERANDO, a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, lavrada em ata da reunião do dia 28 de Janeiro de 2009, que aprovou o pedido de incentivo econômico efetuado pela Empresa Intab,

CONSIDERANDO, a geração de empregos, renda e impostos para o Município que é gerado pelas atividades desenvolvidas pela Empresa Proponente,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido incentivo econômico à Empresa Intab-Indústria de Tabacos e Agropecuária Ltda, instalada neste Município, consubstanciado na locação de pavilhão, no período de 02/02/2009 a 31/12/2010.

Parágrafo Único. O imóvel locado será utilizado pela Intab para recebimento e armazenamento temporário de fumo, pátio para depósito de insumos, depósito de agrotóxicos e uma área administrativa anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 29 de Janeiro de 2009.  
RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

**DECRETO No 012/09, de 29 de Janeiro de 2009.**

DECLARA SUSPENSOS OS EFEITOS DO DECRETO Nº 003/09, DE 07 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, incisos V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a ordem liminar do Juiz da Comarca de Turvo em mandado de segurança, que determinou a readmissão dos servidores impetrantes que foram demitidos por força do Decreto no 003/09, de 07 de janeiro de 2009.

DECRETA

Art. 1º. Ficam declarados suspensos os efeitos do Decreto no 003, de 07 de janeiro de 2009, até decisão final do Poder Judiciário, devendo ser reintegrado todos os servidores atingidos pelo decreto mencionado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 29 de janeiro de 2009.  
RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

Município de TURVO  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Até o 2º Semestre de 2008

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.375.903,94	42,87
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF)	8.924.595,85	60,00
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	8.478.366,05	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-508.055,97	-3,42
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.849.191,69	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.272.351,81	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.379.892,23	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.041.202,85	7,00

  

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	94.546,49	1.190.815,79

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

TURVO, 30/01/2009

JOSE BRINA TRAMONTIN  
Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4

ANTONINHO DOMINGHINI  
Controle Interno

Município de TURVO  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2008/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial da Receita	—	15.932.354,60
Previsão Atualizada da Receita	—	15.932.354,60
Receitas Realizadas	3.048.191,54	15.327.154,97
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	282.800,00
<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial	—	15.932.354,60
Créditos Adicionais	—	1.024.244,00
Dotação Atualizada	—	16.956.598,60
Despesas Empenhadas	1.786.585,48	14.669.890,04
Despesas Executadas	2.658.895,67	14.669.890,04
Liquidadas	2.658.895,67	14.575.343,55
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	—	94.546,49
Superavit Orçamentário	—	657.264,93
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	1.786.585,48	14.669.890,04
Despesas Executadas	2.658.895,67	14.669.890,04
Liquidadas	2.658.895,67	14.575.343,55
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	—	94.546,49
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida		14.874.326,41
<b>RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	—	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	200.000,00	-523.783,27	-261,89
Resultado Primário	-297.360,00	804.219,38	-270,45

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	137.999,01	8.122,30	129.876,71	0,00
EXECUTIVO	137.999,01	8.122,30	129.876,71	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	80.628,47	0,00	80.628,47	0,00
EXECUTIVO	80.628,47	0,00	80.628,47	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>218.627,48</b>	<b>8.122,30</b>	<b>210.505,18</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.098.990,23	25%	16,28
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.113.796,93	676.747,07

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2008	2016	2026	2041
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	183.550,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.127.461,55	15,00	0,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

TURVO, 30/01/2009

JOSE BRINA TRAMONTIN  
Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4

ANTONINHO DOMINGHINI  
Controle Interno

## Videira

### Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 002/2009

Designa ROSE ANGELA BERTOLIN para exercer a função da Tesouraria.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Designar a Servidora ROSE ANGELA BERTOLIN para exercer a função da Tesouraria, Símbolo CC-3, deste Poder, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira 02 de janeiro de 2009.

LOURENÇO BECKER  
Presidente

NARCISIO KUMM  
Vice-Presidente

A presente portaria foi publicada no Mural Oficial da Câmara Municipal no dia 02 de janeiro de 2009.

LEONARDO BOM GUSE  
1º Secretário

Retificando a Mesa Diretora

## Consórcios

### CIGA

#### **Concurso Público 001/2008 - Homologação**

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
– CIGA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), em conformidade com o item 8.1 do Edital de Concurso Público CIGA nº 001/2008, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO CIGA Nº 001/2008, restando aprovado para o emprego público de técnico em tecnologia da informação o candidato TALES TOMBINI HOMMERDING, e restando classificado o candidato DANTES GUILHERME FIGUEIREDO FERNANDES, o qual poderá vir a ser contratado em caso de abertura de vaga durante a vigência deste concurso público.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2009.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES

Prefeito de Monte Carlo

Presidente do CIGA